Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

LICITAÇÃO

14432

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 122/2023

INEXIGIBILIDADE N° 023/2023

OBJETO: Repasse de subvenção social a PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, de acordo com o decreto municipal n° 1472 de 30 de Janeiro de 2017. Com objeto especifico de ***"O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de assistência social a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Município com auxílios nas necessidades básicas, tais como, alimentação, transporte, saúde, higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida."***

VALOR TOTAL DO REPASSE: Até R$ 418.598,00 (quatrocentos e dezoito mil quinhentos e noventa e oito reais), compreendendo os meses de Janeiro/2024 à Dezembro/2024.

SOLICITANTE: SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

DATA DO INICIO DO PROCESSO: 28/12/2023

PROVOPAR-PR
AÇÃO SOCIAL

PROVOPAR – Programa do Voluntariado do Município de Alto Paraíso - PR.

CEP – 87.528-000 CNPJ - 01.827.715/0001-85 , Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

Fone/Fax (0xx) 44 3664 – 1320

002

Alto Paraíso – Pr, 13 de Novembro de 2023.

Oficio n.º 033/2023

Assunto: Solicitar Termo de Fomento/Colaboração

Prezado Senhor Prefeito:

Tem o presente à finalidade especial de solicitar junto a Vossa Excelência a formalização do Termo Fomento/Colaboração, junto à entidade **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**, tendo em vista a necessidade da entidade em cumprir com suas obrigações juntos aos seus funcionários e fornecedores, para um bom desempenho dos objetivos firmado no plano de trabalho, pois sem esse recurso fica impossível cumprir as metas, segue documentos em anexo.

Sem mais para o momento, aproveitando o ensejo para elevarmos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARCELO EDUARDO DA SILVA
"Presidente"

Excelentíssimo Senhor
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal
Alto Paraíso - Pr.

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CNPJ: 01.827.715/0001-85
Av Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0XX44) 3664-1320
CEP 87.528-000 - Alto Paraíso – PR.

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente PROVOPAR DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO				**C N P J** 01.827.715/0001-85
Endereço do Órgão / Entidade AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900, CENTRO				
Cidade ALTO PARAÍSO		**UF** PR	**CEP** 87.528-000	**DDD/Telefone** 44 - 3664 - 1320
Conta Corrente 13.452-X	**Banco** Brasil	**Agência** 2119-9		**Praça de Pagamento** Icaraíma
Nome do Responsável: MARCELO EDUARDO DA SILVA				**CPF:** 099.723.209-95
CI/Órgão Exp. .871.451-5 - SESP/PR			**Cargo** Presidente	**Função** Presidente
Endereço Residencial RUA JOSE NATAL BARDELA, 871, CENTRO,				**CEP** 87.528-000

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	**Período de Execução**	
Subvenção Municipal de recursos financeiros à INSTITUIÇÃO.	**Início** 01/01/2024	**Término** 31/12/2024

Identificação do Objeto

O presente tem por objeto a transferência de recursos financeiros à INSTITUIÇÃO, destinados ao desenvolvimento de atividades de assistência social a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Município com auxílios nas necessidades básicas, tais como, alimentação, transporte, saúde, higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida.

Público Atingido (Quantitativo)

10 (dez) Vagas total conforme disponibilidade.

Identificação das Metas e Atividades/Projetos

Promover a melhoria da qualidade de vida dos idosos em situação de risco, auxiliando na retirada da vulnerabilidade social, assim como, organizar ações de voluntários para melhoria dos serviços prestados nas diferentes áreas de atendimentos aos idosos.

Forma de Execução e Cumprimento das Metas

Executar a manutenção do Lar do Idoso de Alto Paraíso através do pagamento de despesas relativas a manutenção e o bom atendimento dos idosos em situação de acolhimento institucional, garantindo os direitos preconizados pelo Estatuto do Idoso até o momento que seja atingida a meta prevista da garantia de seus direitos estão sendo cumpridos fora do Lar do Idoso.

Parâmetros para Aferição do Cumprimento das Metas

O cumprimento das metas propostas serão aferidas com o acompanhamento dos atendimentos dos idosos em situação de vulnerabilidade social reintegrados a sociedade, sendo garantidos os direitos preconizados no Estatuto do Idoso.

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CNPJ: 01.827.715/0001-85
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - (0XX44) 3664-1320
CEP 87.528-000 - Alto Paraíso – PR.

004

Plano de Trabalho

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

Repasses do Concedente

MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR A DESEMBOLSAR
jan/24	34.662,00
fev/24	33.527,00
mar/24	32.278,00
abr/24	32.278,00
mai/24	32.278,00
jun/24	33.527,00
jul/24	32.278,00
ago/24	33.322,00
set/24	32.278,00
out/24	33.527,00
nov/24	42.880,50
dez/24	45.762,50
TOTAL	**418.598,00**

Natureza da Despesa - Concedente
14.008.08.241.0005.2101.3.3.50.43.06 - Subvenções Sociais

Item	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL (R$)
1	Salário de Funcionários	211.380,00
2	Férias - Abono Constitucional	6.249,00
3	13º Salário	17.615,00
4	Contribuição Previdenciarias - INSS	51.764,00
5	FGTS	18.827,00
6	Pis sobre Folha de Pgto	2.363,00
7	Gás e outros materias engarrafados	4.800,00
8	Locação de Imóveis	17.400,00
9	Gêrenos Alimentícios	48.000,00
10	Material de limpeza e produtos de higienização	24.000,00
11	Serviços de agua e esgoto	7.800,00
12	Serviços de energia eletrica	8.400,00
TOTAL GERAL		**418.598,00**

Pede Deferimento:

Data: 12/12/2023

MARCELO EDUARDO DA SILVA
Presidente

Deferido em:

Data: 13/12/2023

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Av. Pedro Amaro do Santos, 900
CEP: 87528-000 Fone: 44 – 36641068
CNPJ:01.827.715/0001-85
e-mail: tecnicasprovoparap@hotmail.com

PLANO DE AÇÃO 2023

I - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

NOME: Provopar Municipal de Alto Paraíso - Lar do Idoso	
CNPJ:01.827.715/0001-85	**FONE:**
ENDEREÇO: Josue Baltazar Rodrigues, Nº 975	**CEP:** 87.528-000
Natureza: Privada sem fins lucrativos	

II - FINALIDADES INSTITUCIONAIS:

A Instituição de Longa Permanência apresentam característica de residência destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com a função de integrar a rede de assistência social à rede de assistência à saúde.

Sumarizando, que a instituição atende tanto idosos independentes da situação de vulnerabilidade social, financeira e/ou de familiar quanto aqueles com dificuldades para o desempenho das atividades diárias, que necessitem de cuidados prolongados.

De acordo com o Art. 49 do estatuto do Idoso, as instituições de longa permanência devem adotar os seguintes princípios:

I – preservação dos vínculos familiares;
II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
V – observância dos direitos e garantias dos idosos;

PROVOPAR

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Av. Pedro Amaro do Santos, 900
CEP: 87528-000 Fone: 44 – 36641068
CNPJ:01.827.715/0001-85
e-mail: tecnicasprovoparap@hotmail.com

VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

III - OBJETIVOS

Geral:

- Oferecer atendimento em regime residencial, a idosos de ambos os sexos, com 60 anos ou mais, que estejam em vulnerabilidade social, para que recebam cuidados com seu bem estar geral, saúde, alimentação e lazer;
- Contando com serviço na área social, técnico enfermagem, procurando oferecer uma vida digna, integrados a comunidade, fortalecendo os laços de família e amizades.

Específicos:

- Oferecer acolhida e garantir proteção integral;
- Oferecer local fixo que comprove sua residência;
- Oferecer todos os cuidados com alimentação, higiene, saúde;
- Oferecer maior qualidade de vida, estimulando a autoconfiança e vontade de viver;
- Resgatar e fortalecer o vinculo familiar;
- Prestar atendimento a família quanto a evolução e ocorrências com idoso na Instituição;
- Prover cuidados e acompanhamento de saúde, oferecendo serviços de técnico enfermagem na instituição;
- Garantir seus direitos e supervisão dos serviços contratados oferecendo serviço social;
- Promover a amizade entre os usuários por meio das atividades realizadas;
- Promover o idoso na vida comunitária;
- Estimular a participação em eventos culturais e de lazer;
- Preservar e respeitar sua privacidade, inclusive possibilitando uso de equipamento de comunicação como celular de posse pessoal;
- Fortalecer a individualidade, o direito, a opinião e o respeito;

PROVOPAR

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Av. Pedro Amaro do Santos, 900
CEP: 87528-000 Fone: 44 – 36641068
CNPJ:01.827.715/0001-85
e-mail: tecnicasprovoparap@hotmail.com

- Sensibilizar a comunidade sobre a necessidade de uma maior participação na Instituição;
- Promover a integração com grupos de serviço, facilitando o mutuo conhecimento e troca de experiência que possam melhorar e estimular os serviços.

IV – ORIGEM DOS RECURSOS

Termo de Fomento Subvenção da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso recursos financeiros à Instituição, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa sendo repassados neste ano para a instituição no valor de R$:417.073,00 (quatrocentos e dezessete mil e setenta e três reais) esse valor é máximo podendo variações para valores inferior com vigência de até 31/12/2023.

Recurso Próprio Oriundos dos idosos acolhidos que pagam no máximo mensalmente valor 70% do salário mínimo que dá valor de R$:924,00 (novecentos e vinte e quatro). Ressaltamos que valor tem uma variação conforme a condições financeiras dos idosos, que muitas vezes chegam a instituição com empréstimos, e quando o idosos não é aposentado, ou não dispõem de condições não é cobrando essa taxa. Conforme a determina o estatuto do idoso lei 10.741 no Art 35.

V – INFRAESTRUTURA

A instituição de longa permanência, mantida pelo PROVOPAR Municipal de Alto Paraíso funciona em uma casa alugada sem adequações necessárias para o atendimento, contendo 9 (oito) cômodos, 4 (quatro) quartos, 1 (uma) sala, 2 (dois) banheiros, (1) uma dispensa e 1 (uma) área externa.

Mais os cômodos contíguos contendo 1 (uma) cozinha com refeitório, 2 (dois) banheiros, (1) uma sala técnica e lavanderia que fica na área externa.

VI – IDENTIFICAÇÃO DE CADA SERVIÇO, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFICIOS SOCIOASSISTENCIAIS EXECUTADO, INFORMANDO RESPECTIVAMENTE:

PROVOPAR

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Av. Pedro Amaro do Santos, 900
CEP: 87528-000 Fone: 44 – 36641068
CNPJ:01.827.715/0001-85
e-mail: tecnicasprovoparap@hotmail.com

Esta Instituição de longa permanência tem como missão promover e defender os direitos dos idosos acolhidos. Tem como objetivo prestar atendimento os idosos dependentes, semi-dependente ou independente, mas de alguma forma em situação de incapacidade para suprir sua subsistência com moradia, alimentação, saúde, cuidados pessoais e convivência familiar e comunitária e para as livres expressões de suas potencialidades enquanto seres em desenvolvimento.

Considerando que o aumento da longevidade e a redução das taxas de mortalidade, nas últimas décadas, mudaram nosso perfil demográfico e que, rapidamente o envelhecimento tornou-se questão fundamental para as políticas públicas; se faz necessário o serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos. Pautados na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso:

Evitar o isolamento pessoal, através das atividades desenvolvidas pelas cuidadoras pela e comunidade local de forma que todos os idosos assistidos pela instituição tenham uma melhoria da qualidade de vida; Defesa da garantia dos direitos das pessoas acolhidas na entidade; Estimular a aproximação dos familiares nos casos possíveis, através de entrevistas e visitas domiciliares, bem como outros procedimentos; Garantir a todos os idosos a documentação pessoal e benefício ou aposentadorias; Promover o espaço de escuta diferenciada, respeitando a individualidade do idoso. Ressalto, que a instituição tem parceria com o espaço melhor idade, para proporcionar aos idosos convivência comunitária e outras atividades não oferecidas no lar.

Considerando o estatuto do idoso, a instituição assegura ao idoso com absoluta prioridade e efetivação do direito a vida, saúde, alimentação, educação, cultura, lazer, cidadania, liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária, preservando e assegurando, por ações próprias e outros meios, as oportunidades e facilidades para a preservação da sua saúde física e mental e seus aperfeiçoamentos morais, intelectuais, sociais e espirituais, sua dignidade como pessoa humana e sujeito de direito civis, políticos, individuais e sociais, garantindo na constituição federal e na política nacional do Idoso,

PROVOPAR

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Av. Pedro Amaro do Santos, 900
CEP: 87528-000 Fone: 44 – 36641068
CNPJ:01.827.715/0001-85
e-mail: tecnicasprovoparap@hotmail.com

METODOLOGIA A SER UTILIZADA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS

Baseado no Trabalho Social Essencial ao Serviço exposta na Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contra-referência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

Aquisições dos Usuários espera-se que através do Serviço de Acolhimento:

Segurança de acolhida:

- Ser acolhido em condições de dignidade;
- Ter sua identidade, integridade e história de vidas preservadas;
- Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;

PROVOPAR

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Av. Pedro Amaro do Santos, 900
CEP: 87528-000 Fone: 44 – 36641068
CNPJ:01.827.715/0001-85
e-mail: tecnicasprovoparap@hotmail.com

- Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- Ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.

Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social

- Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
- Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.

Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social:

- Ter endereço institucional para utilização como referência;
- Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;
- Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;
- Ter acesso a espaços próprios e personalizados;
- Ter acesso a documentação civil;
- Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;
- Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
- Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- Ser preparado para o desligamento do serviço;
- Avaliar o serviço.

PROVOPAR

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Av. Pedro Amaro do Santos, 900
CEP: 87528-000 Fone: 44 – 36641068
CNPJ:01.827.715/0001-85
e-mail: tecnicasprovoparap@hotmail.com

Articulação em Rede: Demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais; Programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva; Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias; Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Impacto Social Esperado, contribuir para:

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- Indivíduos e famílias protegidas;
- Construção da autonomia;
- Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
- Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

Os projetos de intervenção serão feitos a partir das necessidades trazidas pelas próprias pessoas idosas, funcionários, voluntários e familiares dos usuários nas reuniões e nos atendimentos individuais.

Outra estratégia a ser utilizada serão os passeios quinzenais. Neste sentido será realizado a identificação de vários recursos públicos e privados disponíveis na comunidade, que ofertem atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer com vistas a incentivar a participação e fortalecer os vínculos comunitários. Programaremos mensalmente atividades lúdicas, de lazer e ocupacionais diversificadas, como apresentações artísticas, visitas de grupos infantis, juvenis e de idosos, comemoração de datas festivas e de aniversários, além das confraternizações, considerando que esse recurso é um dos meios para contribuir com o processo do envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia, protagonismo, e da sociabilidade, tendo como objetivo fortalecer os vínculos familiares e comunitários. Haverá intensa busca por colaboradores e recursos para prevenir o isolamento dos idosos e da instituição, e para

PROVOPAR

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Av. Pedro Amaro do Santos, 900
CEP: 87528-000 Fone: 44 – 36641068
CNPJ:01.827.715/0001-85
e-mail: tecnicasprovoparap@hotmail.com

tornar o ambiente mais agradável e alegre. Assistir aos idosos envolve estender o atendimento aos seus familiares, além das festas, confraternizações que procuramos incluir as famílias. A entidade manterá parceria com o Serviço Convencia e Fortalecimento de Vinculo para Idoso, ofertar cursos e atividades artesanais e entre outras para os acolhidos.

Visita das Famílias: As visitas estão suspensa e seguiremos as orientações do Ministério da Saúde acontecem de segunda-feira a sexta-feira no período vespertino inicio as 13:00 horas e termino as 18:00 horas, no sábado e domingo inicio as 10:00 horas e termino as 18:00 horas.

VII - PÚBLICO ALVO:

Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, provenientes dos municípios de Alto Paraíso, avaliadas e aprovadas pela equipe técnica e Diretoria, por se encontrarem de acordo com o atendimento oferecido, e amparado nas leis de proteção ao segmento que visa atendimento à idosos em situação de vulnerabilidade, não capazes de prover seu sustento ou cuidados pessoais básicos. Sem distinção ou preconceito de origem familiar, raça, cor, sexo, religião e outras formas de descriminação. conforme previsto no Artigo 43 do Estatuto do Idoso

VIII - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

Ressaltamos que a capacidade de atendimento é de 10 (dez) idosos acolhidos.

IX- RECURSO FINANCEIRO UTILIZADO:

Serão custeados pela conta respectiva dos repasses de subvenção das Prefeituras de Alto Paraíso, conforme o plano de trabalho, são realizados os pagamentos com as seguintes despesas: gás e outros materiais engarrafados; gêneros alimentícios; locação de imóvel; manutenção; material de cama, mesa e banho; material de copa e cozinha; material de

PROVOPAR

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Av. Pedro Amaro do Santos, 900
CEP: 87528-000 Fone: 44 – 36641068
CNPJ:01.827.715/0001-85
e-mail: tecnicasprovoparap@hotmail.com

expediente; material de limpeza e produtos de higienização; serviço de água e esgoto; serviços de energia elétrica;

X - RECURSO HUMANOS:

A Instituição de longa permanência todos os seus funcionários são admitidos por contrato de trabalho CLT e no quadro de funcionários conta com:

- 3 (três) funcionarias trabalham em escala 24 (vinte quatro) horas por 48 (quarenta e oito) horas;
- 1 (uma) funcionaria trabalha 44 horas semanais;
- 1 (uma) Assistente Social 20 horas semanais;
- 1 (uma) Coordenadora 40 horas semanais.

XI -ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Pessoas idosas do Município de Alto Paraíso–PR que conforme determina a lei Nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 no Art. 43. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III - em razão de sua condição pessoal.

XII - DEMONSTRAÇÃO DA FORMA DE COMO A ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FOMENTOU, INCENTIVOU E QUALIFICOU A PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS E/OU ESTRATÉGIAS QUE FORAM UTILIZADAS EM TODAS AS ETAPAS DE EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Para o desenvolvimento da autonomia, da independência e das condições para o auto cuidado analisaremos o cotidiano dos usuários no desenvolvimento das atividades da vida diária, como também, a colocação de suas opiniões no dia a dia na instituição.

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Av. Pedro Amaro do Santos, 900
CEP: 87528-000 Fone: 44 – 36641068
CNPJ:01.827.715/0001-85
e-mail: tecnicasprovoparap@hotmail.com

- Reunião mensais como todos os funcionários para reavaliação das atividades há serem desenvolvidas;
- Reunião semestral, com todos os funcionários, para avaliar os resultados alcançados durante o semestre, realizando o levantamento dos pontos positivos, bem como os negativos.

Acompanhamento nos atendimentos com médicos de diversas especialidades o sendo de suma importância para o desenvolvimento dos acolhidos:

- Acompanhamento individual do acolhido;
- Realização de passeios e participação em eventos culturais
- Participação da família em atividades planejada na instituição de acolhimento;
- Encaminhamento para rede de serviços e programas;
- Proporcionar á equipe de funcionários, capacitação técnica constante e
- Trabalhar com serviço de rede, para identificação da situação de idosos que possa se desligado da instituição de longa permanência, sempre visando o bem estar do idoso.

DESCRIÇÃO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Planejamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reuniões semestrais						X						X
Acompanhamento dos idosos acolhidos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhamento em consultas Medicas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atividades culturais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Encaminhamento para outros serviço e programas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Família na instituição	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Capacitação						X						
Monitoramento						X						X
Avaliação						X						X

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Av. Pedro Amaro do Santos, 900
CEP: 87528-000 Fone: 44 – 36641068
CNPJ:01.827.715/0001-85
e-mail: tecnicasprovoparap@hotmail.com

VI – AVALIAÇÃO/MONITORAMENTO

As ações interventivas serão avaliadas a partir dos registros do Diário de Campo, bem como da emissão de relatórios mensais das atividades desenvolvidas.

Alto Paraíso/PR 03 de dezembro de 2022

Marcelo Eduardo da Silva
Presidente do Provopar

Adriana Tavares Rezende Revesso
Assistente Social
CRESS/PR: 8277

Bethânia Gabriela Luchtemberg de Avalo
Coordenadora

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaramos que no município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, existe apenas uma Entidade de Assistencialismo, PROVOPAR Municipal de Alto Paraíso, CNPJ Nº 01.827.715/0001-85, com domicilio fiscal na Rua Josué Balthazar Rodrigues, Centro, Alto Paraíso, Estado do Paraná.

E, por ser a expressão da verdade para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente datada e assinada.

Alto Paraíso-Pr., 06 de Novembro de 2023.

JOB REZENDE NETO
Secretario Geral de Administração

PROVOPAR-PR
AÇÃO SOCIAL

PROVOPAR – Programa do Voluntariado do Município de Alto Paraíso - PR.

CEP – 87.528-000 CNPJ - 01.827.715/0001-85 , Av. Pedro Amaro dos Santos, 900
Fone/Fax (0xx) 44 3664 – 1320

DECLARAÇÃO

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, pessoa jurídica de direito privado com domicilio fiscal e comercial em Alto Paraíso – Pr., na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, centro, CEP. 87.528-000, inscrita no **CNPJ/MF. n.º 01.827.715/0001-85**, através de seu representante legal Sr. Marcelo Eduardo da Silva, DECLARA para todos os fins de direito se fizerem necessário que atende o disposto no inciso V, do artigo 9º da lei municipal nº. 5.454 de 1998.

E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraíso – PR, 06 de Novembro de 2023.

Marcelo Eduardo da Silva
CPF/MF: 099.723.209-95
Representante Legal da Entidade

PROVOPAR – Programa do Voluntariado do Município de Alto Paraíso - PR.

PROVOPAR-PR
AÇÃO SOCIAL

CEP – 87.528-000 CNPJ - 01.827.715/0001-85 , Av. Pedro Amaro dos Santos, 900
Fone/Fax (0xx) 44 3664 – 1320

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SISTEMA DE CONTABILIDADE

Declaramos, para os devidos fins de direito que se fizerem necessário que a **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**, inscrita no CNPJ/MF. n.º 01.827.715/0001-85 com sede na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, centro, município de Alto Paraíso – PR, possui Sistema de Contabilidade sob a responsabilidade do Contador **CICERO COSMO,** habilitado no conselho regional de contabilidade sob nº. PR026261O7, denominado de **Escritório Contábil Bela Vista**, localizado na Rua Deolindo Balan, 714, centro, CEP. 87.528-000 município de Alto Paraíso – Pr, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações financeiras e pagamentos efetuados.

E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraíso – PR, 06 de Novembro de 2023.

Cícero Cosmo
CRC/PR026261O7
Contador

CICERO COSMO
Contador - CRC-PR 026261/O-7
CPF 527.297.029-20

Marcelo Eduardo da Silva
CPF/MF: 099.723.209-95
Representante Legal da Entidade

PROVOPAR-PR
AÇÃO SOCIAL

PROVOPAR – Programa do Voluntariado do Município de Alto Paraíso - PR.

CEP – 87.528-000 CNPJ - 01.827.715/0001-85 , Av. Pedro Amaro dos Santos, 900
Fone/Fax (0xx) 44 3664 – 1320

DECLARAÇÃO

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, pessoa jurídica de direito privado com domicilio fiscal e comercial em Alto Paraíso – Pr., na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, centro, CEP. 87.528-000, inscrita no **CNPJ/MF. n.º 01.827.715/0001-85**, através de seu representante legal Sr. Marcelo Eduardo da Silva, DECLARA para todos os fins de direito se fizerem necessário que a entidade não possui imóvel próprio, sendo assim pagamos aluguel, conforme contrato de Locação em anexo, informamos ainda no plano de trabalho consta as despesas/rubrica referente a essa locação.

E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraíso – PR, 06 de Novembro de 2023.

Marcelo Eduardo da Silva
CPF/MF: 099.723.209-95
Representante Legal da Entidade

PROVOPAR

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900
CEP: 87528-000 Fone: 44 – 3664-1320
CNPJ: 01.827.715/0001-85
E-mail: provoparmunicipalap@gmail.com

CONTRATO Nº 001/2023

Contrato de locação de imóvel que fazem entre si de um lado a PROVOPAR – Programa Voluntariado Paranaense de Alto Paraíso e do outro lado o Sra. **IRENE PERES BENASSI.**

O **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO,** ESTADO DO PARANÁ, com sede administrativa na Avenida Pedro Amaro dos Santos, nº 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR, inscrito no CNPJ sob nº 01.827.715/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, **SR. MARCELO EDUARDO DA SILVA,** portador do RG nº 15.871.451-5 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 099.723.209-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o **Sra. IRENE PERES BENASSI**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Verde Louro nº 655, Jardim Tarumã na cidade de Campo grande/MS, inscrita no CPF/MF sob nº 769.446.979-04, e RG nº 2.250.773/SEJUSP-MS, neste ato representada pela sua procuradora a Sra. **VALDETE BENASSI PAULINO,** brasileira, casada, professora, portadora do RG 6.697.627-0 SSP-PR, inscrita no CPF/MF: 019.413.509-84, residente e domiciliada na rua Jose Natal Bardela nº 1224, centro, na cidade de Alto Paraiso-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO,** resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de locação de imóvel, e pelas seguintes cláusulas e condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – (Objeto) – Locação do seguinte imóvel urbano: Lote de terras nº 16, da quadra 18, com 450m², situado à Rua Josué Barthazar Rodrigues, 975, centro, CEP. 87.528-000, na cidade de Alto Paraíso – PR, **IMÓVEL SERÁ PARA FUNCIONAMENTO DA CASA LAR DO IDOSO.**

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato tem o prazo de 12 (doze) meses, iniciando a sua vigência em 07/11/2023 e finalizando-se em 07/11/2024.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá o **CONTRATADO** pela locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira, a importância de R$ 1.302,00 (Um mil e trezentos e dois reais), por mês, pagos impreterivelmente até o dia 10 (dez) de cada mês posterior ao da locação, mediante a apresentação de recibo, e pagamento via transferência bancária para o **CONTRATADO.**

PROVOPAR

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900
CEP: 87528-000 Fone: 44 – 3664-1320
CNPJ: 01.827.715/0001-85
E-mail: provoparmunicipalap@gmail.com

3.2 – O valor do contrato é conforme o salário mínimo nacional, alterando o salário mínimo automaticamente o valor será reajustado.

3.3 - No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado com base salário mínimo vigente.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

4.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições do Código Civil e leis complementares, inerentes aos contratos de locação de imóvel.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
5.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:
5.2.1 – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
5.2.2 – O cometimento reiterado de falta na sua execução;
5.2.3 – O falecimento do Contratado.
5.2.4 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarado no processo administrativo a que se refere o Contrato;
5.2.5 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Do **CONTRATANTE:**
6.1.1 – Efetuar os pagamentos pela locação imóvel conforme o disposto na Cláusula Terceira, item 3.1 deste instrumento;
6.1.2 – Zelar pela conservação do bem, reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso, ou mesmo por deterioração em função do uso normal;
6.1.3 – Entregar o bem, ao final do Contrato, em perfeitas condições de uso, em idênticas condições do momento de sua locação.
6.1.4 - Pagar as despesas com fornecimento de água e energia elétrica.
6.2 – Do **CONTRATADO**:
6.2.1 – Entregar em locação e pelo prazo combinado o bem objeto deste Contrato.
6.3.1 – Cumprir as demais Cláusulas contratuais.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

PROVOPAR

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900
CEP: 87528-000 Fone: 44 – 3664-1320
CNPJ: 01.827.715/0001-85
E-mail: provoparmunicipalap@gmail.com

7.1.1 – Advertência.
7.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
8.1 - O foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Paraíso - PR, 07 de novembro de 2023.

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
MARCELO EDUARDO DA SILVA
PRESIDENTE DO PROVOPAR

Valdete Benassi Paulino
IRENE PERES BENASSI
P/P: VALDETE BENASSI PAULINO

1º Testemunha:
Nome: _____
RG: _____

2º Testemunha:
Nome: _____
RG: _____

PROVOPAR-PR
AÇÃO SOCIAL

PROVOPAR – Programa do Voluntariado do Município de Alto Paraíso - PR.

CEP – 87.528-000 CNPJ - 01.827.715/0001-85 , Av. Pedro Amaro dos Santos, 900
Fone/Fax (0xx) 44 3664 – 1320

DECLARAÇÃO

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, pessoa jurídica de direito privado com domicilio fiscal e comercial em Alto Paraíso – Pr., na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, centro, CEP. 87.528-000, inscrita no **CNPJ/MF. n.º 01.827.715/0001-85**, através de seu representante legal Sr. Marcelo Eduardo da Silva, DECLARA para todos os fins de direito se fizerem necessário que a organização/entidade acima mencionada não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades, até a presente data.

E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraíso – PR, 06 de Novembro de 2023.

Marcelo Eduardo da Silva
CPF/MF: 099.723.209-95
Representante Legal da Entidade

PROVOPAR-PR
AÇÃO SOCIAL

PROVOPAR – Programa do Voluntariado do Município de Alto Paraíso - PR.
CEP – 87.528-000 CNPJ - 01.827.715/0001-85 , Av. Pedro Amaro dos Santos, 900
Fone/Fax (0xx) 44 3664 – 1320

DECLARAÇÃO

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, pessoa jurídica de direito privado com domicilio fiscal e comercial em Alto Paraíso – Pr., na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, centro, CEP. 87.528-000, inscrita no **CNPJ/MF. n.º 01.827.715/0001-85**, através de seu representante legal Sr. Marcelo Eduardo da Silva, DECLARA para todos os fins de direito se fizerem necessário que não emprega menor de idade, conforme disposto no art. 7º inciso XXXIII, da constituição federal de 1988.

E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraíso – PR, 06 de Novembro de 2023.

Marcelo Eduardo da Silva
CPF/MF: 099.723.209-95
Representante Legal da Entidade

PROVOPAR-PR
AÇÃO SOCIAL

PROVOPAR – Programa do Voluntariado do Município de Alto Paraíso - PR.

CEP – 87.528-000 CNPJ - 01.827.715/0001-85 , Av. Pedro Amaro dos Santos, 900
Fone/Fax (0xx) 44 3664 – 1320

DECLARAÇÃO

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, pessoa jurídica de direito privado com domicilio fiscal e comercial em Alto Paraíso – Pr., na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, centro, CEP. 87.528-000, inscrita no **CNPJ/MF. n.º 01.827.715/0001-85**, através de seu representante legal Sr. Marcelo Eduardo da Silva, DECLARA para todos os fins de direito se fizerem necessário que organização/entidade/associação, não remunera os cargos de diretoria porém os seus integrantes exercem cargo público na esfera de governo municipal.

E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraíso – PR, 06 de Novembro de 2023.

Marcelo Eduardo da Silva
CPF/MF: 099.723.209-95
Representante Legal da Entidade

PROVOPAR-PR
AÇÃO SOCIAL

PROVOPAR – Programa do Voluntariado do Município de Alto Paraíso - PR.

CEP – 87.528-000 CNPJ - 01.827.715/0001-85 , Av. Pedro Amaro dos Santos, 900
Fone/Fax (0xx) 44 3664 – 1320

020

DECLARAÇÃO

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, pessoa jurídica de direito privado com domicilio fiscal e comercial em Alto Paraíso – Pr., na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, centro, CEP. 87.528-000, inscrita no **CNPJ/MF. n.º 01.827.715/0001-85**, através de seu representante legal Sr. Marcelo Eduardo da Silva, DECLARA para todos os fins de direito se fizerem necessário que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação em anexo, trabalharão na execução da colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso.

E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraíso – PR, 06 de Novembro de 2023.

Marcelo Eduardo da Silva
CPF/MF: 099.723.209-95
Representante Legal da Entidade

PROVOPAR-PR
AÇÃO SOCIAL

PROVOPAR – Programa do Voluntariado do Município de Alto Paraíso - PR.

CEP – 87.528-000 CNPJ - 01.827.715/0001-85 , Av. Pedro Amaro dos Santos, 900
Fone/Fax (0xx) 44 3664 – 1320

027

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

Nome	CPF/MF	RG/IDENTIDADE	CTPS	Série	ADMISSÃO
ADRIANA TAVARES REZENDE	060.098.589-09	10.161.350-0/PR	2198106	0030	02/04/2012
ANA APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA	651.890.869-68	8.324.308-2/PR	3821317	0030	13/01/2022
THANIA GABRIELA LUCHTEMBERG DE AVALO	057.424.651-73	001.950.141/PR	7976697	0050	01/09/2021
ERICA GOMES DE OLIVEIRA	053.102.649-30	9.207.329-7/PR	031422	0310	15/01/2018
JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS	031.159.839-05	7.016.922-3/PR	95693	00006	05/02/2010
MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS	006.036.799-78	7.664.834-4/PR	079938	00047	05/02/2010
MARIA SIMONE GONÇALVES DE SOUZA	059.125.829-30	8.690.507-8/PR	1789783	0020	15/06/2015
ROSENILDA JESUS DE OLIVEIRA DA CRUZ	985.550.659-68	13.694.081-3/PR	2118437	0040	21/11/2012
SIRLEI ALVES DA SILVA	081.656.829-46	10.857.586-7/PR	4375668	0020	25/10/2018

Alto Paraíso – PR, 06 de Novembro de 2023.

Marcelo Eduardo da Silva
CPF/MF: 099.723.209-95
Representante Legal da Entidade

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO PARAÍSO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Paraíso – CMAS

A entidade Provopar Municipal de Alto Paraíso/Pr., inscrita sob CNPJ nº 01.827.715/0001-85, com sede na Avenida Pedro Amaro dos Santos, nº 900 nesta cidade, é inscrita neste Conselho, sob o número 001, desde 19/07/2011.

A entidade executa o seguinte serviço: Instituição de Longa Permanência – Lar doo Idoso de Alto Paraíso, sito a Rua Professora Rita Helena Garcia Melo, nº 1031.

A presente inscrição é valida por 01 (um) ano.

Verificamos que a entidade se encontra em pleno e regular funcionamento.

E, por ser esta a expressão da verdade e para que surta os efeitos legais almejados, dato e assino a presente.

Alto Paraíso – PR., 21 de Julho de 2023.

MARIA SUELI DA SILVA RUBIO
Vice Presidente do CMAS.

Lei 14667/2005

Entrada
01/03/2005

Resumo
-

Assunto
UTILIDADE PÚBLICA

Autores
DEPUTADO NELSON GARCIA

Ementa
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, O PROVOPAR – PROGRAMA DO VOLUNTARIADO DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, E FORO NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA.

Palavras-chave
PROGRAMA VOLUNTARIADO, PROVOPAR, ALTO PARAÍSO, FORO, MUNICÍPIO, UMUARAMA

Movimentações
Lei Promulgada Nº 14667 de 2005 Publicada no Dário Oficial Nº 6939 de 22/03/2005

Proposições
PROJETO DE LEI 461/2004

Publicação
22/03/2005

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95.640.736/0001-30
AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 1159 - CEP 87.528-000 - FONE: (044) 664-1187 - FAX; (044) 664-1167

LEI Nº 019/97

SÚMULA: Declara de utilidade pública Associação sem fins lucrativos do Município de Vila Alta.

A Câmara Municipal de Vila Alta, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública a associação sem fins lucrativos denominada "PROVOPAR DO MUNICIPIO DE VILA ALTA", inscrita no CGC/MF sob nº 01.827.715/0001-85, localizada na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 2.352, nesta Cidade de Vila Alta, Estado do Paraná.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Vila Alta, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 1997.

MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 20 / Junho / 1997
EDIÇÃO Nº 4.973

CMDPI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE ALTO PARAÍSO

Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900 - Alto Paraíso – Paraná

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CMDPI

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI

A Entidade Provopar Municipal de Alto Paraíso/Pr., inscrita no CNPJ: 01.827.715/0001-85 com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, nº 900, nesta cidade, é inscrita neste Conselho sob o número 001, desde 25/06/2019.

A Entidade é mantenedora da Instituição de Longa Permanência para Idosos – Lar do Idoso de Alto Paraíso, sito a Rua Josué Baltazar Rodrigues, nº 975.

Verificamos que a entidade se encontra em pleno e regular funcionamento.

E, por ser esta a expressão da verdade e para que surta os efeitos legais almejados dato e assino a presente.

Alto Paraíso – PR., 21 de Julho de 2023.

MARCELO EDUARDO DA SILVA
Presidente do CMDPI.

ESTATUTO

DO

PROVOPAR

MUNICIPAL

DE

ALTO PARAÍSO

2010

SUMÁRIO

CAPÍTULO I
Da denominação, da sede e da duração.....1

CAPÍTULO II
Das finalidades.....1

CAPÍTULO III
Do Patrimônio e da Receita.....1

CAPÍTULO IV
Da Organização.....2

SEÇÃO I
Da Assembléia Geral.....2

SEÇÃO II
Da Diretoria 3

SEÇÃO III
Do Conselho Consultivo.....4

SEÇÃO IV
Do Conselho Fiscal 4

CAPÍTULO V
Dos Sócios.....4

CAPÍTULO VI
Disposições Gerais.....5

ESTATUTO DO PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I
Da denominação, da sede e da duração

Art. 1° - O PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, com sede à Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, no Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná e foro em Alto Paraíso – Pr., é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com finalidade filantrópicas, com prazo de duração ilimitada e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela Legislação aplicável, tendo seu tempo de duração indeterminado, sendo que os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo PROVOPAR.

CAPÍTULO II
Das finalidades

Art. 2° - O PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, inspirado na necessidade de promover a valorização da pessoa humana, tem por finalidade:

I – Atender a todos os carentes, em especial a criança carente, o adolescente, a gestante, o portador de doenças especiais, os doentes crônicos, o idoso e qualquer cidadão que estiver em situação de risco e sem condições de trabalho;

II – Organizar a ação do voluntário para melhoria dos serviços prestados nas diferentes entidades sociais;

III – Incentivar a comunidade no processo de desenvolvimento social, para uma maior participação;

IV – Melhorar a condição de vida da população carente, através de programas sociais e educacionais a eles direcionados;

V – Promover a integração do Programa com órgãos oficiais que atuam no campo social para melhor atendimento às Entidades Sociais.

CAPÍTULO III
Do Patrimônio e da Receita

Art. 3° - O patrimônio do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO será constituído:

I – Dos bens e direitos que venha a adquirir;

II – Pela incorporação dos resultados financeiros por decisão da Assembléia Geral.

Art. 4° - Constituem receitas do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO:

I – Contribuição Social;

II – Subvenções;

III – Rendas patrimoniais e eventuais;

IV – Auxílio e donativos;

Geliane Maria Araújo de S. Faria
ADVOGADA
OAB/PR 50083

V – Resultados de campanhas financeiras.

Art. 5º - O patrimônio e a receita do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO destinam-se exclusivamente a manter, a desenvolver e a garantir as suas atividades e as das áreas sociais que esta for responsável.

Art. 6º - A alienação ou o gravame de bens e direitos patrimoniais dependem de prévia autorização da Assembléia Geral.

§1º - Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, sob qualquer pretexto, a dirigentes, associados, benfeitores ou mantenedores.

§2º - Da mesma forma não serão remunerados, sob qualquer título, os cargos de Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal. Igualmente não remetera por qualquer forma, valores ao exterior.

§3º - Anualmente será publicado na imprensa local o demonstrativo da Receita e das Despesas do Semestre anterior.

CAPÍTULO IV
Da Organização

Art. 7º - São órgãos e mecanismos operacionais do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO:

I – A Assembléia Geral;
II – A Diretoria;
III – O Conselho Consultivo;
IV – O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
Da Assembléia Geral

Art. 8º - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO é composta pela Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Art. 9º - A Assembléia Geral será convocada pela Presidência, por carta expedida pela Secretaria da Entidade às pessoas que compõem o PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 10 - A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros ou, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes.

Art. 11 - Anualmente haverá uma Assembléia Geral para:

I – Prestação de contas;
II – Discussão e votação das demonstrações financeiras e relatório da Diretoria;
III – Deliberação sobre os resultados financeiros do exercício;
IV – Eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Geliane Araújo de S. Faria
ADVOGADA

Art. 12 - A Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, mediante a forma prevista no Art. 9º, em qualquer tempo, porém, é vedada a apreciação de assuntos não enumerados no ato convocatório.

SEÇÃO II
Da Diretoria

Art. 13 – A Diretoria que administra a entidade tem a seguinte composição:
I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Primeira Secretária;
IV – Segunda Secretária;
V – Tesoureiro.

Redução do Tribunal de Contas 28/2011

Art. 14 – A Presidência do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO será assumida automaticamente, ao início de cada gestão municipal, pela esposa do Prefeito eleito ou por pessoa por ele indicada, coincidindo o período de sua administração com o mandato deste.

§ 1º - A Vice-Presidência do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO será assumida automaticamente, ao inicio de cada gestão municipal, pela esposa do Vice-Prefeito ou por pessoa por ele indicada, coincidindo o período de sua administração com o mandato deste.

§ 2º - Os demais membros da Diretoria serão escolhidos pela Presidente.

Art. 15 – À Presidente compete:
I – Nomear e destituir os membros da Diretoria;
II – Presidir as reuniões da Diretoria e aos trabalhos da Assembléia Geral;
III – Convocar as Assembléias Gerais;
IV – Coordenar os trabalhos durante sua gestão;
V – Zelar pela fiel execução dos objetivos da Sociedade, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, as resoluções da Diretoria e as Deliberações da Assembléia Geral;
VI – Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
VII – Receber doações e demais receitas em favor do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO;
VIII – Movimentar as contas da Sociedade juntamente com a Tesouraria;
IX – Prestar contas, anualmente, através de relatório a Assembléia Geral;
X – Decidir a respeito dos casos omissos neste Estatuto;
XI – Delegar à Diretoria os poderes acima especificados através de ato formal.

Art.16 – À Vice-Presidente compete substituir a Presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como desempenhar as atribuições que lhe forem estabelecidas pela Diretoria.

Art. 17 – À Primeira Secretária compete:
I – Registrar as atas;
II – Guardar a documentação;
III – Coordenar os serviços de secretaria.

Geliane Araújo de S. Faria
ADVOGADA

Art. 18 – À Segunda Secretária compete:
I – Atuar na ausência da Primeira Secretária.

Art. 19 – À Tesouraria compete:
I – Resguardar a receita da Sociedade e realizar as despesas desta, com prévia autorização da Presidente;
II – Manter o livro caixa da entidade;
III – Executar o balanço semestral e apresenta-lo à Presidente para apreciação, juntamente com o relatório do respectivo semestre;
IV – Assinar cheques, juntamente com a Presidente.

SEÇÃO III
Do Conselho Consultivo

Art. 20 – O Conselho Consultivo, formado por pessoal especialmente designado pela Presidente, terá as seguintes atribuições:
I – Analisar, discutir e apresentar sugestões à Diretoria;
II – Prestar assessoramento a tudo que se fizer necessário, em especial para a implantação dos projetos aprovados.

SEÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

Art. 21 – O PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, terá um Conselho Fiscal, composto de 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos ou reeleitos anualmente pela Assembléia Geral.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:
I – Fiscalizar atos administrativos e verificar o cumprimento de seus deveres estatutários;
II – Opinar sobre as contas e relatório da Diretoria emitindo parecer.

CAPITULO V
Dos Sócios

Art. 23 – São sócios do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
I. Fundadores – os membros da primeira Diretoria e os que comparecerem à primeira Assembléia Geral;
II. Beneméritos – os que prestarem serviços relevantes à entidade, mediante indicação da Diretoria;
III. Colaboradores Voluntários – os que voluntariamente colaborarem semestralmente para a receita da Entidade.

Parágrafo Único – o número de sócios será ilimitado, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo, religioso ou político.

Geliane Araujo de S. Faria
ADVOGADA

CAPITULO VI
Disposições Gerais

Art. 24 – A Diretoria e o Conselho Consultivo reunir-se-ão obrigatoriamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidente.

Art. 25 – Poderá ser destituído de suas funções o membro da Diretoria e do Conselho Consultivo que, sem motivo justo, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas do órgão ou fizer uso indevido de suas atribuições.

Parágrafo Único – A destituição do membro do Conselho Consultivo será apreciada em reunião da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 26 – No caso de destituição, renúncia ou morte de qualquer dos demais membros da Diretoria, será designado, pela Presidente, um substituto que completará o mandato.

Art. 27 – A Diretoria da entidade disporá sobre o papel de apoio necessário ao expediente e demais assuntos administrativos.

Art. 28 – A representação da Sociedade junto ás instituições financeiras poderá ser feita, além da hipótese prevista no inciso IX do Art. 15, por dois integrantes da Diretoria, sempre em conjunto, independentemente de ordem ou designação especial.

Art. 29 – Em caso de dissolução da Sociedade, o seu Patrimônio reverterá em proveito de instituição congênere registrada do Conselho Nacional de Assistência Social e no Conselho Consultivo Municipal de Assistência Social, a ser indicada pela Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 30 – Este Estatuto somente será alterado ou reformado por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art.31 – Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Paraíso – Pr, 26 de Julho de 2010.

VIVIAM ZANI CANSI GREGIANIN
Presidente

MIRIAN DE JESUS FARIA
Presidente do Conselho

Geliane Araujo de S. Faria
ADVOGADA
OAB/PR 50083

SERVIÇO NOT. E REG. CIVIL "ALTO PARAÍSO" AV. PEDRO AMARO, S/N.º - MUN. DE ALTO PARAÍSO COMARCA DE XAMBRÊ - ESTADO DO PARANÁ

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: Viviane Zani Cossa Greguanin

Alto Paraíso 28 JUL. 2010

Em test.º da verdade.

O referido é verdade e dou fé.

Paulo Cesar Biaca - Tabelião Designado

SERV. NOT. E REG. CIVIL "ALTO PARAÍSO" Paulo Cesar Biaca Tabelião Designado Lei 13.228 de 18/07/2001 CEP 87508-000

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS DGM20659

SERVIÇO NOT. E REG. CIVIL "ALTO PARAÍSO" AV. PEDRO AMARO, S/N.º - MUN. DE ALTO PARAÍSO COMARCA DE XAMBRÊ - ESTADO DO PARANÁ

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: Miriam de Jesus Janio e Giliane Araújo de Siqueira Janio

Alto Paraíso 28 JUL. 2010

Em test.º da verdade.

O referido é verdade e dou fé.

Paulo Cesar Biaca - Tabelião Designado

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
ICARAÍMA - PARANÁ

Apontado nesta data sob n.º 5944 do protocolo n.º A-02	Transcrito hoje sob n.º 713 do livro APJ 4 do Registro Integral.
Icaraíma, 28 de Julho de 2010	

OFICIAL

Marleigue Pereira Moraes
Oficial Substituta

SERVIÇOS REGISTRAIS REGISTRO CIVIL E ANEXOS Félix Lucaski Oficial Titular Lei 13.228 de 18/07/2001 Marleigue P. Moraes Oficial Substituta Av. ... Missolo, 1095 - ICARAÍMA

SELO FUNARPEN

TIT E DOC E PESSOAS JURIDICAS CWY80609

ESTATUTO

PROVOPAR

DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

2007

SUMÁRIO

CAPÍTULO I
Da denominação, da sede e da duração 1
CAPÍTULO II
Das finalidades 1
CAPÍTULO III
Do Patrimônio e da Receita 1
CAPÍTULO IV
Da Organização 2
SEÇÃO I
Da Assembléia Geral 2
SEÇÃO II
Da Diretoria 3
SEÇÃO III
Do Conselho Consultivo 4
SEÇÃO IV
Do Conselho Fiscal 4
CAPÍTULO V
Dos Sócios 4
CAPÍTULO VI
Disposições Gerais 5

ESTATUTO DO PROVOPAR DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I
Da denominação, da sede e da duração

Art. 1° - O PROVOPAR DO MUNICIPIO DE VILA ALTA, com sede à Avenida Pedro Amaro dos Santos, 2352, no Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná e foro em Alto Paraíso - Pr., é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com finalidade filantrópicas, com prazo de duração ilimitada e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela Legislação aplicável, tendo seu tempo de duração indeterminado, sendo que os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo PROVOPAR.

CAPÍTULO II
Das finalidades

Art. 2° - O PROVOPAR DO MUNICIPIO DE VILA ALTA, inspirado na necessidade de promover a valorização da pessoa humana, tem por finalidade.

I- Atender a todos os carentes, em especial a criança carente, o adolescente, a gestante, o portador de doenças especiais, os doentes crônicos, o idoso e qualquer cidadão que estiver em situação de risco e sem condições de trabalho;

II- Organizar a ação do voluntário para melhoria dos serviços prestados nas diferentes entidades sociais;

III- Incentivar a comunidade no processo de desenvolvimento social, para uma maior participação;

IV- Melhorar a condição de vida da população carente, através de programas sociais e educacionais a eles direcionados;

V- Promover a integração do Programa com órgãos oficiais que atuam no campo social para melhor atendimento às Entidades Sociais.

CAPÍTULO III
Do Patrimônio e da Receita

Art. 3° - O patrimônio do PROVOPAR DO MUNICIPIO DE VILA ALTA será constituído:

I- Dos bens e direitos que venha a adquirir;

II- Pela incorporação dos resultados financeiros por decisão da Assembléia Geral.

Art. 4° - Constituem receitas do PROVOPAR DO MUNICIPIO DE VILA ALTA:

I- Contribuição Social;

II- Subvenções;

III- Rendas patrimoniais e eventuais;

IV- Auxílio e donativos;

V- Resultados de campanhas financeiras.

Art. 5º - O patrimônio e a receita do PROVOPAR DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA destinam-se exclusivamente a manter, a desenvolver e a garantir as suas atividades e as das áreas sociais que esta for responsável.

Art. 6º - A alienação ou o gravame de bens e direitos patrimoniais dependem de prévia autorização da Assembléia Geral.

§ 1º - Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, sob qualquer pretexto, a dirigentes, associados, benfeitores ou mantenedores.

§ 2º - Da mesma forma não serão remunerados, sob qualquer título, os cargos de Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal. Igualmente não remeterá, por qualquer forma, valores ao exterior.

§ 3º - Anualmente será publicado na imprensa local o demonstrativo da Receita e das Despesas do Semestre anterior.

CAPÍTULO IV
Da Organização

Art. 7º - São órgãos e mecanismos operacionais do PROVOPAR DO MUNICIPIO DE VILA ALTA:

I- A Assembléia Geral;
II- A diretoria;
III- O Conselho Consultivo;
IV- O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
Da Assembléia Geral

Art. 8º - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação do PROVOPAR DO MUNICIPIO DE VILA ALTA é composto pela Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Art. 9º - A Assembléia Geral será convocada pela Presidência, por carta expedida pela Secretaria da Entidade às pessoas que compõem o PROVOPAR DO MUNICIPIO DE VILA ALTA, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 10 - A Assembléia Geral reunir-se-à em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros, ou, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes.

Art. 11 - Anualmente haverá uma Assembléia Geral para:

I- Prestação de contas;
II- Discussão e votação das demonstrações financeiras e relatório da Diretoria;
III- Deliberação sobre os resultados financeiros do exercício;
IV- Eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 12 – A Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, mediante a forma prevista no Art. 9º, em qualquer tempo, porém, é vedada a apreciação de assuntos não enumerados no ato convocatório.

SEÇÃO II
Da Diretoria

Art. 13 – A Diretoria que administra a entidade tem a seguinte composição:

I- Presidente;
II- Vice-Presidente;
III- Primeira Secretária;
IV- Segunda Secretária;
V- Tesoureiro.

Art. 14 – A Presidência do PROVOPAR DO MUNICIPIO DE VILA ALTA será assumida automaticamente, ao inicio de cada gestão municipal, pela esposa do Prefeito eleito ou por pessoa por ele indicada, coincidindo o período de sua administração com o mandato deste.

§ 1º - A Vice-Presidência do PROVOPAR DO MUNICIPIO DE VILA ALTA será assumida automaticamente, ao inicio de cada gestão municipal, pela esposa do Vice-Prefeito ou por pessoa por ele indicada, coincidindo o período de sua administração com o mandato deste.

§ 2º - Os demais membros da Diretoria serão escolhidos pela Presidente.

Art. 15 – À Presidente compete:

I- Nomear e destituir os membros da Diretoria;
II- Presidir as reuniões da Diretoria e aos trabalhos da Assembléia Geral;
III- Convocar as Assembléias Gerais;
IV- Coordenar os trabalhos durante sua gestão;
V- Zelar pela fiel execução dos objetivos da Sociedade, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, as resoluções da Diretoria e as Deliberações da Assembléia Geral;
VI- Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
VII- Receber doações e demais receitas em favor do PROVOPAR DO MUNICIPIO DE VILA ALTA;
VIII- Movimentar as contas da Sociedade juntamente com a Tesouraria;
IX- Prestar contas, anualmente, através de relatório a Assembléia Geral;
X- Decidir a respeito dos casos omissos neste Estatuto;
XI- Delegar à Diretoria os poderes acima especificados através de ato formal.

Art. 16 – À Vice-Presidente compete substituir a Presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como desempenhar as atribuições que lhe forem estabelecidas pela Diretoria.

Art. 17 – À Primeira Secretária compete:

I- Registrar as atas;

II- Guardar a documentação;
III- Coordenar os serviços de secretaria.

Art. 18 – À Segunda Secretária compete:
I- Atuar na ausência da Primeira Secretária.

Art. 19 – À Tesouraria compete:
I- Resguardar a receita da Sociedade e realizar as despesas desta, com prévia autorização da Presidente;
II- Manter o livro caixa da entidade;
III- Executar o balanço semestral e apresentá-lo à Presidente para apreciação, juntamente com o relatório do respectivo semestre;
IV- Assinar cheques, juntamente com a Presidente.

SEÇÃO III
Do Conselho Consultivo

Art. 20 – o Conselho Consultivo, formado por pessoal especialmente designado pela Presidente, terá as seguintes atribuições:
I- Analisar, discutir e apresentar sugestões à Diretoria;
II- Prestar assessoramento a tudo que se fizer necessário, em especial para a implantação dos projetos aprovados.

SEÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

Art. 21 – O PROVOPAR DO MUNICIPIO DE VILA ALTA, terá um Conselho Fiscal, composto de 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos ou reeleitos anualmente pela Assembléia Geral.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:
I- Fiscalizar atos administrativos e verificar o cumprimento de seus deveres estatutários;
II- Opinar sobre as contas e relatório da Diretoria emitindo parecer.

CAPÍTULO V
Dos Sócios

Art. 23 – São sócios do PROVOPAR DO MUNICIPIO DE VILA ALTA
I. Fundadores – os membros da primeira Diretoria e os que comparecerem à primeira Assembléia Geral;
II. Beneméritos – os que prestarem serviços relevantes à entidade, mediante indicação da Diretoria;
III. Colaboradores Voluntários – os que voluntariamente colaborarem semestralmente para a receita da Entidade.

Parágrafo Único – o número de sócios será ilimitado, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo, religioso ou político.

CAPÍTULO VI
Disposições Gerais

Art. 24 – A Diretoria e o Conselho Consultivo reunir-se-ão obrigatoriamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidente.

Art. 25 – Poderá ser destituído de suas funções o membro da Diretoria e do Conselho Consultivo que, sem motivo justo, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas do órgão ou fizer uso indevido de suas atribuições.

Parágrafo Único – A destituição do membro do Conselho Consultivo será apreciada em reunião da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 26 – No caso de destituição, renúncia ou morte de qualquer dos demais membros da Diretoria, será designado, pela Presidente, um substituto que completará o mandato.

Art. 27 – A Diretoria da entidade disporá sobre o papel de apoio necessário ao expediente e demais assuntos administrativos.

Art. 28 – A representação da Sociedade junto às instituições financeiras poderá ser feita, além da hipótese prevista no inciso IX do Art. 15, por dois integrantes da Diretoria, sempre em conjunto, independentemente de ordem ou designação especial.

Art. 29 – Em caso de dissolução da Sociedade, o seu Patrimônio reverterá em proveito de instituição congênere registrada do Conselho Nacional de Assistência Social e no Conselho Consultivo Municipal de Assistência Social, a ser indicada pela Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 30 – Este Estatuto somente será alterado ou reformado por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 32 – Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Paraíso-PR, 02 de outubro de 2007.

ANA PAULA LEME
Presidente

IDALINA JENISCH LUCENA
Presidente do Conselho

Antonio Prudencio Gabiatto
OAB/PR 18.428

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de Ana Paula Lemes; Adelino [illegible] [illegible]; e Antonio [illegible] [illegible]; da fl.

Porto Camargo, 02 de outubro de 2007

Em test.º .... da verdade

Ademar Batista de Oliveira - Tabelião Designado

TABELIONATO "SOUZA"
Ademar Batista de Oliveira
Tabelião Designado
Distr. PORTO CAMARGO - Mun. e Com. de [illegible]

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
CLQ82222

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
ICARAÍMA - PARANÁ
Inscrito hoje sob n.º 605
do livro APJ-03
de Pessoas Jurídicas
Icaraíma, 06 de Agosto de 2008
OFICIAL
Marleigue Pereira Moraes
Oficial Substituta

SERVIÇOS REGISTRAIS
REGISTRO CIVIL E ANEXOS
Félix Lucaski
Oficial Titular
Marleigue P. Moraes
Oficial Substituta
AV. HERMES VISSOTO, 1095 - ICARAÍMA - PR.

SELO DE AUTENTICIDADE APOSTO NA 1.ª VIA DESTE DOCUMENTO.

PROVOPAR – *Programa do Voluntariado do Município de Alto Paraíso - Pr*

CEP – 87.528-000 CNPJ - 01.827.715/0001-85 , Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

Fone/Fax (0xx) 44 3664 – 1320

EXTRATO DO ESTATUTO DO PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Denominação: PROVOPAR Municipal de Alto Paraíso.

Sede: Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, centro – CEP 87.528-000 – Alto Paraíso – Estado do Paraná.

Personalidade Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos.

Dos Sócios:

- Fundadores;
- Beneméritos;
- Colaboradores Voluntários;
- Obs.: números de sócios ilimitados.

Finalidade:

- Atender a todos os carentes, em especial a criança carente, adolescente, a gestante, o portador de doenças especiais, os doentes crônicos, o idoso e qualquer cidadão que estiver em situação de risco e sem condições de trabalho;
- Organizar a ação do voluntário para a melhoria dos serviços prestados nas diferentes entidades sociais;
- Incentivar a comunidade no processo de desenvolvimento social, para uma maior participação;
- Melhorar a condição de vida da população carente, através de uma educação popular;
- Promover a integração do Programa com órgãos oficiais que atuam no campo social para melhor atendimento as entidades sociais.

Prazo de duração: Prazo Indeterminado.

Do Patrimônio:

- Bens e direitos que venha a adquirir;
- Pela incorporação dos resultados financeiros.

Da Receita:

- Contribuição Social;
- Subvenções;
- Rendas patrimoniais e eventuais;
- Auxílios e donativos;

PROVOPAR – *Programa do Voluntariado do Município de Alto Paraíso - Pr*
CEP – 87.528-000 CNPJ - 01.827.715/0001-85 , Av. Pedro Amaro dos Santos, 900
Fone/Fax (0xx) 44 3664 – 1320

- Resultados de campanhas financeiras.

Da Organização:

- A Assembléia Geral;
- A Diretoria;
- O Conselho Consultivo;
- O Conselho Fiscal

Da Diretoria:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Primeira Secretária;
- Segunda Secretária;
- Tesoureiro.

Destinação do Patrimônio e Receita: Destinam-se exclusivamente a manter, a desenvolver e a garantir as suas atividades e as das áreas sociais que esta for responsável e a todos os fins preconizados em seu Estatuto.

Alto Paraíso – Pr, 26 de Julho de 2010.

Presidente

Primeiro Secretário

Tesoureiro

Geliane Araujo de S. Faria
ADVOGADA
OAB/PR 50083

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
ICARAÍMA - PARANÁ

Apontado nesta data sob n.º 5944 do protocolo n.º A-02	Transcrito hoje sob n.º 713 do livro APJ 4 do Registro Integral.

Icaraíma, 28 de Julho de 2010

OFICIAL

Marleigue Pereira Moraes
Oficial Substituta

SELO DE AUTENTICIDADE APOSTO NA 1.ª VIA DESTE DOCUMENTO.

SERVIÇOS REGISTRAIS
REGISTRO CIVIL E ANEXOS
Félix Lucaski
Oficial Titular
Marleigue P. Moraes
Oficial Substituta
Av. Hermes Vissoto, 1095 - ICARAÍMA - PR

SERVIÇO NOT. E REG. CIVIL "ALTO PARAÍSO"
AV. PEDRO AMARO, S/N.º - MUN. DE ALTO PARAÍSO
COMARCA DE XAMBRÊ - ESTADO DO PARANÁ

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Viviam Zani Cansi Gregianin; Aletea Garcia dos Santos
Em test.º da verdade.
Alto Paraíso 28 JUL. 2010
O referido é verdade e dou fé.
Paulo Cesar Biaca - Tabelião Designado

SERVIÇO NOT. E REG. CIVIL "ALTO PARAÍSO"
AV. PEDRO AMARO, S/N.º - MUN. DE ALTO PARAÍSO
COMARCA DE XAMBRÊ - ESTADO DO PARANÁ

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Vesli Gonçalves Rodrigues da Silva; Geliane Araujo Siqueira Faria
Em test.º da verdade.
Alto Paraíso 28 JUL. 2010
O referido é verdade e dou fé.
Paulo Cesar Biaca - Tabelião Designado

SERV. NOT. E REG. CIVIL "ALTO PARAÍSO"
Paulo Cesar Biaca
Tabelião Designado
Lei 13.228 de 18/07/2001
CEP 87528-000
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
DGM20662

PROVOPAR – Programa do Voluntariado Paranaense do Município de Vila Alta
CNPJ: 01.827.715/0001-85
Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 - Fone/fax: (0xx) 44 3664-1320
CEP 87.528-000 - Alto Paraíso – PR

EXTRATO DO ESTATUTO DO PROVOPAR MUNICIPAL DE VILA ALTA

Denominação: PROVOPAR do Município de Vila Alta.

Sede: Avenida Pedro Amaro dos Santos, 1546, centro – CEP 87.528-000 – Alto Paraiso - Estado do Paraná.

Personalidade Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos.

Dos Sócios:
- Fundadores;
- Beneméritos;
- Colaboradores Voluntários
- Obs: números de sócios ilimitados.

Finalidade:
- Atender a todos os carentes, em especial a criança carente, adolescente, a gestante, o portador de doenças especiais, os doentes crônicos, o idoso e qualquer cidadão que estiver em situação de risco e sem condições de trabalho;
- Organizar a ação do voluntário para a melhoria dos serviços prestados nas diferentes entidades sociais;
- Incentivar a comunidade no processo de desenvolvimento social, para uma maior participação;
- Melhorar a condição de vida da população carente, através de uma educação popular;
- Promover a integração do Programa com órgãos oficiais que atuam no campo social para melhor atendimento às Entidades Sociais.

Prazo de duração: Prazo Indeterminado.

Do Patrimônio:
- Bens e direitos que venha a adquirir;
- Pela incorporação dos resultados financeiros.

Da Receita:
- Contribuição Social;
- Subvenções;
- Rendas patrimoniais e eventuais;
- Auxílios e donativos;
- Resultados de campanhas financeiras.

Da Organização:
- A Assembléia Geral;

PROVOPAR – Programa do Voluntariado Paranaense
do Município de Vila Alta
CNPJ: 01.827.715/0001-85
Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 - Fone/fax: (0xx) 44 3664-1320
CEP 87.528-000 - Alto Paraíso – PR

- O Conselho Consultivo;
- O Conselho Fiscal.

Da Diretoria:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Primeira Secretária;
- Segunda Secretária;
- Tesoureiro.

Destinação do Patrimônio e Receita: Destinam-se exclusivamente a manter, a desenvolver e a garantir as suas atividades e as das áreas sociais que esta for responsável e a todos os fins preconizados em seu Estatuto.

Alto Paraiso – PR, 02 de Outubro de 2007.

Presidente | Primeiro Secretário | Tesoureiro

Reconheço por Verdadeiro a(s) firma(s) de [illegible]

Porto Camargo 02 de Outubro de 2007

Em test.º ..... da verdade

Ademar Batista de Oliveira - Tabelião Designado

Antonio Prudencio Advogado OAB/PR 18.428 CPF 390 492 949-72

TABELIONATO "SOUZA"
Ademar Batista de Oliveira
Tabelião Designado
Dist. PORTO CAMARGO - Município de VILA ALTA - PR
Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
CL082225

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICA
ICARAÍMA - PARANÁ
Inscrito hoje sob n.º 605
do livro A.P.J. 03
de Pessoas Jurídicas
Icaraíma, 06 de [illegible] de 2008
OFICIAL
Marleigue Pereira Moraes
Oficial Substituta

SELO DE AUTENTICIDADE
APOSTO NA 1.ª VIA
DESTE DOCUMENTO.

SERVIÇOS REGISTRAIS
REGISTRO CIVIL E ANEXOS
Félix Lucaski
Oficial Titular
Marleigue P. Moraes
Oficial Substituta
AV. HERMES VISSOTO, 1095 - ICARAÍMA - PR.

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ 78.185.766/0001-35
RUA DES. ANTONIO F. F. DA COSTA, 760
XAMBRÊ - PR - CEP 87530-000

CARTÓRIO BIACA
Tabelião
XAMBRÊ-PR

ATA DE REUNIÃO Nº007/2021

Aos quarto dias do mês de agosto de dois mil e vinte um, às noves horas na Prefeitura Municipal de Alto Paraíso localizada na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900 – Centro – Alto Paraíso. Estiveram presentes os seguintes membros da comissão do Provopar, Alison Cardoso – Presidente; Marcelo Eduardo da Silva - Vice-Presidente; Regiane Aparecida Caetano - Tesoureira e Aline Alves dos Santos – 1ª Secretária. Tendo a Seguinte Pauta – **Pauta 1:** Renúncia do Senhor Alison Cardoso do Cargo de Presidente. **ABERTURA:** O presidente Alison Cardoso comunicou aos membros da comissão sua renuncia do cargo de Presidente, agradeceu aos membros pelo apoio e serviços prestados durante seu mandato como presidente da instituição. Portanto, o Vice-Presidente Senhor Marcelo Eduardo da Silva assumirá os trabalhos de Presidente do Provopar e que continua em vigor a mesma composição dos demais membros da diretoria exceto o cargo de Vice-Presidente e 2º Secretário que estão provisoriamente sem alguém para o cargo. Segue a composição da diretoria: **Presidente:** Marcelo Eduardo da Silva, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG: 15.871.451-5 SESP/PR, CPF: 099.723.209-95, domiciliado na Rua José Natal Bardela, nº 871, centro, Alto Paraíso; Tesoureira: Regiane Aparecida Caetano, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do RG: 10.466.761-9 SESP/PR, CPF: 068.230.979-65, domiciliado na Av. Pedro Amaro dos Santos, nº 1000, centro, Alto Paraíso; **Vice-Tesoureiro:** Edilson Paganeli, brasileiro, divorciado, servidor público, portador do RG: 4000156-5 SESP/PR, CPF: 571.441.849-20, domiciliado na Av. Augusto José de Souza, nº 688, centro, Alto Paraíso; **1ª Secretária:** Aline Alves dos Santos, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG: 9.525.781-0 SESP-PR, CPF: 070.589.999-37, domiciliada na Av. Augusto José de Souza, nº 698, centro, Alto Paraíso. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente, agradeceu o comparecimento de todos e deu por encerrada a reunião, e eu, Aline Alves dos Santos, lavrei e assinei a presente ata, seguida do Presidente e dos demais presentes. Em anexo segue a carta de renuncia do senhor Alison Cardoso.

SERV. ROC. E REGL. CIVIL ALTO PARAÍSO

Alison Cardoso

Aline Alves dos Santos

Marcelo E. da Silva
Regiane Ap.ª C. de Oliveira

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ 78.185.766/0001-85
SELO DIGITAL
RUA DES. ANTONIO F. F. DA GUERRA 760
XAMBRÊ - PR - CEP 87525-000

FUNARPEN

TJPR

1812766SVAA0000000035221W

Serviço Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas Títulos e Documentos - Comarca de Xambrê-PR. DOCUMENTOS APONTADO NESTA DATA **PROTOCOLADO NO LIVRO A-03** SOB Nº **6.144** REGISTRADO NO **LIVRO DE REGISTRO INTEGRAL Nº B-027 N 5.357 - FLS. 172** R$. 65,10 = 300,00 DISTRIBUIÇÃO R$. 9,79 SELO FUNARPEN R$.1.32 FUNREJUS R$. 9,04 FUNDEP R$.3,25, ISS R$.2,60. **TOTAL R$. 91,10 VRC. 419,81.**
FUNREJUS ***Recolhimento realizado ao fim do Expediente***
Xambrê, 05 de AGOSTO de 2021.

JURANDIR BOTELHO – Oficial Designado

SERV. NOT. E REG. CIVIL "ALTO PARAÍSO"
Paulo Cesar Biaca
Esc. Juramentado
CEP 87528-000
TEL: (44) 3664-1224

Serviço Distrital "Alto Paraíso"
Av. Pedro Amaro dos Santos, nº 510, Centro, Cidade de Alto Paraíso, Comarca de Xambrê, Paraná. CEP: 87.528-000. Fone/Fax: 44-3664-1056

Reconheço por semelhança a firma de: Alison Cardoso, Marcelo Eduardo da Silva, Aline Alves dos Santos e Regiana Aparecida Caetano de Oliveira.

O referido [illegible]

Alto Paraíso-PR, 05 de agosto de 2021

Paulo Cesar Biaca - Esc. Juramentado

SERVIÇO NOT. E REG. CIVIL "ALTO PARAÍSO"
Paulo Cesar Biaca - Esc. Designado
AVENIDA PEDRO AMARO DOS SANTOS, 510
TEL: (44) 3664-1224 - [illegible] RUA DE XAMBRÊ
CEP 87528-000 - [illegible] ALTO PARAÍSO - PR

CARTÓRIO BIACA
Jayr Biaca
Tabelião 228 de 18/07/2001
XAMBRÊ-PR
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
FS015341

CARTÓRIO "BIACA"
XAMBRÊ - PARANÁ

CONFERE COM ORIGINAL
O referido é verdade e dou fé.
Dou fé. Em test.º ..... da verdade.
XAMBRÊ PR
05 AGO 2021
JAYR BIACA - Tabelião
Paulo Cesar Biaca - Escrevente
Lucimar de Fátima Mansole Santos - Escrevente
Patrícia L. Thomaz dos Santos - Escrevente

PROVOPAR-PR
AÇÃO SOCIAL

PROVOPAR – Programa do Voluntariado do Município de Alto Paraíso - PR.

CEP – 87.528-000 CNPJ - 01.827.715/0001-85 , Av. Pedro Amaro dos Santos, 900
Fone/Fax (0xx) 44 3664 – 1320

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES

Ata nº 007/2021

Presidente: Marcelo Eduardo Da Silva
RG: 15.871.451-5 SESP/PR
CPF/MF: 099.723.209-95
Endereço: Rua Jose Natal Bardela, 871, centro, CEP. 87.528-000, Alto Paraiso-Pr.

Tesoureiro: Regiane Aparecida Caetano
RG: 10.466.761-9 SESP/PR
CPF/MF: 068.230.979-65
Endereço: Avenida Pedro Amaro dos Santos, 1000, centro, CEP. 87.528-000, Alto Paraiso-Pr.

Vice-Tesoureiro: Edilson Paganeli
RG: 4.000.156-5 SESP/PR
CPF/MF: 571.441.849-20
Endereço: Avenida Augusto Jose de Souza, 688, centro, CEP. 87.528-000, Alto Paraiso-Pr.

Primeiro Secretário: Aline Alves dos Santos
RG: 9.525.781-0 SESP/PR
CPF/MF: 070.589.999-37
Endereço: Avenida Augusto Jose de Souza, 698, centro, CEP. 87.528-000, Alto Paraiso-Pr.

Alto Paraíso – PR, 06 de Novembro de 2023.

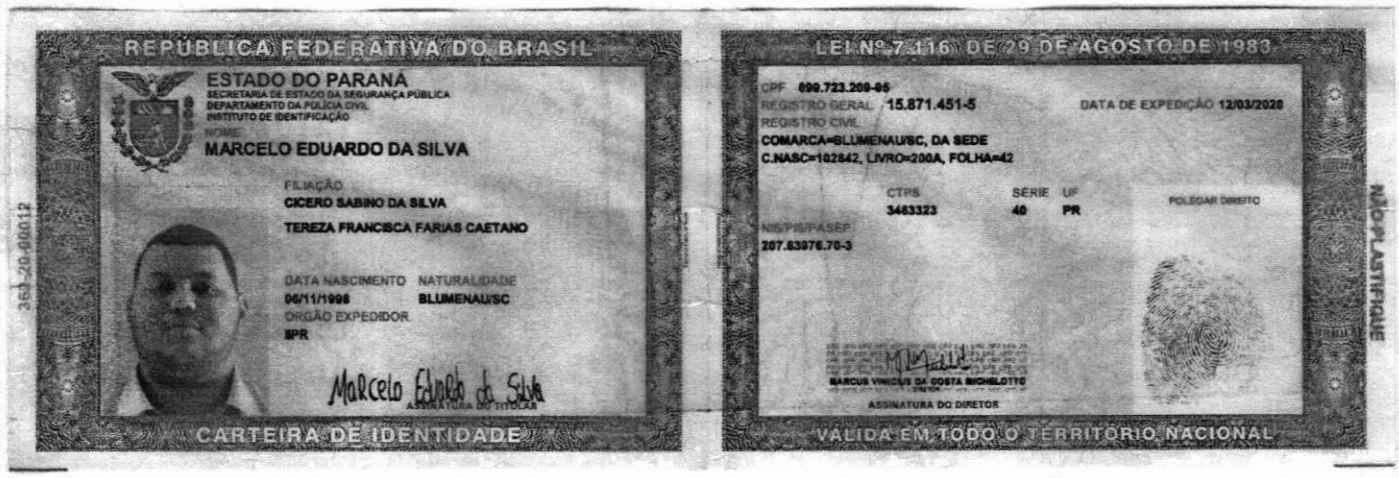

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
MARCELO EDUARDO DA SILVA

FILIAÇÃO
CICERO SABINO DA SILVA
TEREZA FRANCISCA FARIAS CAETANO

DATA NASCIMENTO 06/11/1998
NATURALIDADE BLUMENAU/SC
ORGÃO EXPEDIDOR SPR

Marcelo Eduardo da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

363-20-00012

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 099.723.209-86
REGISTRO GERAL 15.871.451-5
DATA DE EXPEDIÇÃO 12/03/2020
REGISTRO CIVIL
COMARCA=BLUMENAU/SC, DA SEDE
C.NASC=102842, LIVRO=200A, FOLHA=42

CTPS 3463323
SÉRIE 40
UF PR

POLEGAR DIREITO

NIS/PIS/PASEP
207.63976.70-3

MARCUS VINICIUS DA COSTA BIONDLOTTO
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIFIQUE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.827.715/0001-85 **MATRIZ**		**03/05/1997**

NOME EMPRESARIAL
PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PROVOPAR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PEDRO AMARO DOS SANTOS	**900**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.528-000	**CENTRO**	**ALTO PARAISO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(44) 3664-1320

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/08/1999**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/11/2023** às **13:33:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CNPJ: 01.827.715/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:50:33 do dia 30/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/04/2024.
Código de controle da certidão: **156A.EC27.EFD4.12EB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

060

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032149699-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.827.715/0001-85**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (01/11/2023 13:38:43)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
SECRETARIA DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA NR. 476/ 2023

CPF/CNPJ.....: 01.827.715/0001-85
Nome.....: PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
Endereço.....: AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS N° 0
Bairro.....: CENTRO CEP.: 87528000
Cidade.....: Alto Paraíso
Estado.....: PR
Requerente...: Marcelo

Certificamos, que o contribuinte acima mencionado NADA DEVE a Fazenda Municipal.

A presente certidão não exclui o direito de a fazenda municipal exigir a qualquer tempo, os debitos que venham a ser apurados.

Por ser verdade, emitimos a Certidão com seu código de Autenticidade, que comprova que o cadastro em requisitado não possui débitos até o momento.

RELATIVO: A TRIBUTOS MUNICIPAIS

VALIDADE: 12 de Janeiro de 2024

CODIGO DE AUTENTICIDADE: 165120767165120

ALTO PARAISO-PR., 13 de Dezembro de 2023

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
E-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

CERTIDÃO Nº **91/2023**

Certificamos, em cumprimento ao despacho exarado no requerimento, que revendo os arquivos do cadastro geral de contribuintes desta entidade, protocolado nesta repartição sob nº **127/2023**, datado de **30/10/2023**, consta que, **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**, pessoa jurídica de direito privado, com domicilio fiscal e comercial na, **Av. Pedro Amaro dos Santos, Município de ALTO PARAISO – PR**, inscrita no **CNPJ/MF nº. 01.827.715/0001-85,** se encontra em situação regular para com os cofres desta municipalidade, pelo que na forma dos dispositivos vigentes, forneço a presente **Certidão Negativa,** sendo autorizado a firmar convênio.

E, por ser a expressão da verdade para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente datada e assinada.

A presente Certidão terá validade por 60 (sessenta) dias após a data de sua emissão.

Job Rezende Neto
Sec. Geral Administração
Port. 003/2017

ALTO PARAISO, 30 DE OUTUBRO DE 2023.

063

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.827.715/0001-85
Razão Social: PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
Endereço: AV PEDRO AMARO DOS SANTOS 900 / CENTRO / ALTO PARAISO / PR / 87528-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/12/2023 a 02/01/2024

Certificação Número: 2023120410051125417496

Informação obtida em 13/12/2023 13:51:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de XAMBRÊ

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CNPJ: 01.827.715/0001-85
Local da Sede: Alto Paraíso - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).
São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de XAMBRÊ
Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.
A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.
Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.
A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.
A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

XAMBRÊ, 20 de outubro de 2023

Juraci Alecrim
Distribuidor

Código Validador TJPR: CACD.9717.37FBHHHB.11 **Valide esta certidão em https://bit.ly/2DQEIbE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.827.715/0001-85
Certidão nº: 60855320/2023
Expedição: 01/11/2023, às 13:36:30
Validade: 29/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.827.715/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

CNPJ Nº: 01.827.715/0001-85

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 29/12/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **2267.LEWO.0588**
Emitida em **30/10/2023** às **14:51:31**

Dados transmitidos de forma segura.

Empresa: PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
C.N.P.J.: 01.827.715/0001-85
Registro no Cartório: 151 Data: 27/08/2015
Período: 01/01/2022 a 31/12/2022
Balanço encerrado em: 31/12/2022

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2022 31/12/2022	2021 31/12/2021
ATIVO	**50.310,05D**	**32.256,02D**
ATIVO CIRCULANTE	**14.736,98D**	**384,90D**
BANCO C. MOVIMENTO - RECURSOS PROPRIOS	**14.736,98D**	**384,90D**
BANCO C. MOVIMENTO	**14.736,98D**	**384,90D**
C/C: 85336-6 - Sicredi- Recurso Proprio	14.736,98D	384,90D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**35.573,07D**	**31.871,12D**
TANGIVEIS	**35.573,07D**	**31.871,12D**
IMOBILIZADO ASSISTENCIA SOCIAL	**35.889,17D**	**34.110,28D**
Computadores e Perifericos	6.854,00D	6.854,00D
Moveis e Utensilios Fia	27.145,17D	25.366,28D
Cama Elastica	1.890,00D	1.890,00D
DEPRECIACAO ACUMULADA ASSISTENCIA SOCIAL	**23.943,16C**	**19.831,77C**
(-) Deprec. Acum. Comput. Perifericos Fia	6.513,76C	5.142,88C
(-) Deprec. Acum. Mov. e Utensilios Fia	16.248,15C	13.696,64C
(-) Deprec. Acum. Cama Elastica	1.181,25C	992,25C
IMOBILIZADO ADMINISTRATIVA	**53.529,97D**	**42.391,47D**
Computadores e Perifericos	14.449,00D	7.149,00D
Moveis e Utensilios	39.080,97D	35.242,47D
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA ADMINISTRATIVA	**29.902,91C**	**24.798,86C**
(-) Deprec. Acum. Comput. Perifericos	6.306,07C	4.754,60C
(-) Deprec. Acum. Mov. e Utensilios	23.596,84C	20.044,26C
PASSIVO	**50.310,05C**	**32.256,02C**
PASSIVO CIRCULANTE	**2.650,84C**	**9.490,18C**
OBRIGACOES SOCIAIS E FISCAIS	**2.650,84C**	**9.490,18C**
OBRIGACOES TRABALHISTAS A PAGAR	**0,00**	**760,30C**
Ferias a Pagar	0,00	550,30C
RPA a Pagar	0,00	210,00C
ENCARGOS S/ FOLHA À PAGAR	**450,84C**	**4.129,88C**
INSS a Pagar	0,00	3.692,79C
IRRF s/ Folha a Pagar	58,06C	58,06C
Pis a Pagar	379,03C	379,03C
ISS a Pagar	13,75C	0,00
FORNECEDORES	**0,00**	**2.400,00C**
Fornecedor Serviços Contábeis	0,00	2.400,00C
CONTAS DE CONSUMO	**2.200,00C**	**2.200,00C**
Alugueis e Condominios a Pagar	2.200,00C	2.200,00C
PATRIMONIO SOCIAL	**47.659,21C**	**22.765,84C**
FUNDO PATRIMONIAL	**25.126,84C**	**25.126,84C**
FUNDO PATRIMONIAL	**25.126,84C**	**25.126,84C**
Fundo Patrimonial	25.126,84C	25.126,84C
SUPERAVIT/DEFICIT	**22.532,37C**	**2.361,00D**
SUPERAVIT/DEFICIT ACUMULADO	**22.532,37C**	**2.361,00D**
Superavit Acumulado	24.893,37C	0,00

Empresa: **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**
C.N.P.J.: 01.827.715/0001-85
Registro no Cartório: 151 Data: 27/08/2015
Período: 01/01/2022 a 31/12/2022
Balanço encerrado em: 31/12/2022

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2022	2021
	31/12/2022	31/12/2021
(-) Deficit Acumulado	2.361,00D	2.361,00D

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, conforme acima se acha transcrita e sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. Totalizando no Ativo e Passivo o valor de R$ 50.310,05 (cinquenta mil trezentos e dez reais e cinco centavos)

ALTO PARAISO-PR, 31 de Dezembro de 2022

MARCELO EDUARDO DA SILVA
PRESIDENTE
CPF: 099.723.209-95

CICERO COSMO
CONTADOR CRC No. PR026261/O
CPF: [illegible].297.029-20

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

	2022	2021
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Superavit liquido do período	24.893,37	(7.240,67)
Depreciação e amortização	9.215,44	9.050,64
LUCRO OPERACIONAL BRUTO ANTES DAS MUDANÇAS NO CAPITAL DE GIRO	34.108,81	1.809,97
Aumento (Redução) em fornecedores	(2.400,00)	0,00
Aumento (Redução) em contas a pagar e provisões	(4.439,34)	(2.835,71)
CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES	27.269,47	(1.025,74)
FLUXO DE CAIXA ANTES DOS ITENS EXTRAORDINÁRIOS	27.269,47	(1.025,74)
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	27.269,47	(1.025,74)
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Compras de imobilizado	(12.917,39)	0,00
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(12.917,39)	0,00
Aumento nas Disponibilidades	14.352,08	(1.025,74)
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	384,90	1.410,64
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	14.736,98	384,90

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, conforme acima se acha transcrita e sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

ALTO PARAISO-PR, 31 de Dezembro de 2022

MARCELO EDUARDO DA SILVA
PRESIDENTE
CPF: 099.723.209-95

CICERO COSMO
CONTADOR CRC Nº PR026261/O7
CPF: 527.297.009-20

Empresa: **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**
C.N.P.J.: 01.827.715/0001-85
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022
Registro no Cartório: 151 Data: 27/08/2015

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Histórico	PATRIMONIO SOCIAL	ACRESCIMO/REDUÇÃO PATRIMONIAL		PATRIMONIO LIQUIDO	Total
	Fundo Patrimonial	Supervit do Exercício	Deficit do Exercício	Superavit Acumulado	
Saldo em 31/12/2021	25.126,84				25.126,84
Deficit do exercicio	0,00	(24.893,37)	0,00	0,00	(24.893,37)
Saldo em 31/12/2022	25.126,84	(24.893,37)	0,00	0,00	233,47
Saldo em 31/12/2020	25.126,84			98.907,83	124.034,67
Superavit do Exercício			(7.240,67)	(98.907,83)	(106.148,50)
Deficit do exercicio	0,00	0,00	7.240,67		7.240,67
Saldo em 31/12/2021	25.126,84	0,00	0,00	0,00	25.126,84

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, conforme acima se acha transcrita e sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui prestadas são verdadeiras e nos respon sabilizamos por todas elas.nte.

ALTO PARAISO-PR, 31 de Dezembro de 2022

MARC[illegible] EDUARDO DA SILVA
PRESIDENTE
CPF: 099.723.209-95

CICERO COSMO
CONTADOR CRC No. PR026261/O-7
CPF: 527.297.029-20

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	2022	Total	2021	Total
Receitas Operacionais Administrativas				
Receita c/ Doações PF	0,00		7.139,60	
Convenio Idoso Alto Paraiso	325.991,38		226.543,83	
Convenio Idoso Xambre	0,00		70.000,00	
Receita c/ Doações PF	34.289,99		8.364,34	
Receita c/ Doação 70% Idoso	60.416,50		66.503,50	
Receita c/ Festas/Eventos	1.547,84		2.612,69	
Receita Rend. Aplic. Finan C/C 13.452-X Idoso Alto P	1.027,35		586,29	
Receita Rend.Aplic.Finan. C/C 14.683-8 Idoso Xambre	0,00	423.273,06	23,85	381.774,10
Receitas Brutas Operacionais		423.273,06		381.774,10
Receitas Liquidas Operacionais		423.273,06		381.774,10
Despesas Assistência Social				
Despesas c/ Depreciação	(5.662,86)	(5.662,86)	(5.526,36)	(5.526,36)
Despesas Administrativa				
Sal[illegible]	(161.785,05)		(118.908,94)	
RPA	(3.312,50)		(2.945,00)	
INSS	(47.857,69)		(39.262,32)	
FGTS	(14.838,48)		(15.665,92)	
Pis s/ Folha	(1.854,83)		(1.596,38)	
Uniformes ou Equip. de Segurança	0,00		(574,66)	
Provisão 13º Salário	(13.962,26)		(13.439,14)	
Provisão Férias	(11.139,85)		(23.196,37)	
Agua e Esgoto	(3.385,88)		(5.361,29)	
Energia Eletrica	(3.332,29)		(5.439,27)	
Telefone	(899,34)		(348,22)	
Internet	(380,00)		0,00	
Material de Expediente	0,00		(943,87)	
Material de Copa/Cozinha	(315,00)		(119,90)	
Lanches/Refeições	0,00		(96,50)	
Xerox/Reproduções e Encadernações	(81,00)		(90,00)	
Cartorios	(42,49)		(1.280,48)	
Viagens e Estadias	0,00		(305,00)	
Farmacia e Medicamentos	(192,90)		(60,00)	
Material Gráfico	0,00		(145,00)	
Alugueis e Condominios	(14.720,00)		(15.000,00)	
Eventos, Reuniões e Festas	(717,00)		(245,26)	
Despesa c/ Produto de Limpeza e Higienização	(25.077,42)		(16.867,91)	
D[illegible]a c/ Equipamento Audio, Video e Foto	0,00		(440,00)	
Despesa c/ Generos Alimenticios	(36.746,41)		(31.702,57)	
Despesa c/ Gas e outros Materiais engarrafado	(3.039,00)		(1.621,50)	
Despesa c/ Tecidos, Uniformes e Aviamentos	(440,00)		(1.149,32)	
Despesas c/ Equip. de Segurança	0,00		(869,00)	
Material p/ Manutenção c/ Equipamentos	0,00		(1.082,50)	
Material p/ Manutenção c/ Instalações	(4.517,93)		(91,97)	
Serviços c/ Manutenção c/ Instalações	(400,00)		(450,00)	
Combustiveis e Lubrificantes	(260,00)		(270,08)	
Serviços Prestados PF	(10.202,19)		(7.855,32)	
Serviços Contabeis PJ	(16.800,00)		(14.400,00)	
Serviços Prestados PJ	(1.006,78)		0,00	
Despesas c/ Depreciação	(3.552,58)		(3.524,28)	
Tarifas Bancarias	(652,24)		(551,07)	
Juros e Encargos Bancarios	(836,75)		(1.962,34)	
Certificado Digital	(240,00)		(475,00)	
Restituição aos Cofres Publicos	(2.311,80)		(51.074,03)	
Parcelamento Receita Federal-Darf	(7.567,17)		(3.678,00)	
Material/Serviço para Festividades e Homenagem	(250,00)	(392.716,83)	(400,00)	(383.488,41)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	2022	Total	2021	Total
Superavit/Deficit Operacional Líquido		24.893,37		(7.240,67)
Superavit/Deficit do Exercício		24.893,37		(7.240,67)

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, conforme acima se acha transcrita e sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

ALTO PARAISO-PR, 31 de Dezembro de 2022

MARCELO EDUARDO DA SILVA
PRESIDENTE
CPF: 099.723.209-95

CICERO COSMO
CONTADOR CRC No. PR026261/O-7
CPF: 527.297.029-20

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 2021

01 - CONTEXTO OPERACIONAL

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, cadastrada no CNPJ sob o nr.º **01.827.715/0001-85**, constituída em 03/05/1997, entidade sem fins lucrativos de utilidade pública com registro no Cartório de Registros n.º 151 A/PJ em 27/08/2015, imune do imposto de renda, com ramo de atividade de associações de defesa de direitos sociais, com sede no município de Alto Paraíso – PR, na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro.

02 – PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de Dezembro de 2022 e 31 de Dezembro de 2021 (comparativas), aqui compreendidos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Superávit ou Déficit Acumulados e Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, Lei nr.º 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis. O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento. As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a ITG 2002 aprovada pela Resolução CFC n.º 1409/12: Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com normas internacionais de contabilidade emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) adequadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

a) DETERMINAÇÃO DO RESULTADO:

A entidade atualmente encontra-se imune do imposto de renda, portanto as demonstrações foram encerradas em 31/12 de cada exercício social para a determinação dos resultados comparativo a nível de acompanhamento tributário.

b) ATIVO CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE:

Os ativos realizáveis até o exercício seguinte estão classificados como circulantes, os ativos com realizações previstas para mais de dois exercícios sociais estão classificados como não circulantes, registrados pelos valores de aquisição originais, adicionados, quando aplicáveis, pelos valores de juros e variações monetárias ou, no caso de despesas pagas antecipadamente, demonstrados pelo valor de custo.

c) ATIVO PERMANENTE:

O ativo imobilizado é demonstrado ao custo de aquisição. As depreciações são calculadas pelo método linear.

d) PASSIVO CIRCULANTE:

Os passivos realizáveis até o exercício seguinte estão classificados como circulantes, registrados pelos valores de aquisição originais, adicionados, quando aplicáveis, pelos valores de juros e variações monetárias.

03 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE:

A entidade declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com o ITG 2002 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução CFC n.º 1409/12. A administração da entidade também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a entidade não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto na Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas. A entidade declara que foi orientada a entregar ao responsável pela contabilidade todos os documentos contábeis oriundos de suas atividades econômicas para fundamentar as Demonstrações Contábeis.

04 - MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO

As demonstrações contábeis estão apresentadas em REAIS, que é a moeda funcional da entidade. As demonstrações contábeis foram elaboradas segundo as práticas contábeis adotadas no Brasil e na Lei das Sociedades por Ações – 6.404/76, auxiliadas pelo CPC que desde o ano de 2008 vem pronunciando normas de adequação às estruturas de demonstrações com o objetivo de unificar os procedimentos contábeis às normas internacionais, padronizando as informações financeiras para todos os usuários.

05 – TESTE DE RECUPERABILIDADE PARA ATIVOS (IMPAIRMENT):

Atendendo ao conteúdo da ITG 2002, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução CFC n.º 1409/12, a administração da entidade, fez a analise sobre a recuperabilidade dos ativos submetidos a tal resolução levando em conta os principais indicadores de desvalorização, chegando à conclusão de que todos os ativos se encontram a valor recuperável através da Venda ou do Uso, dispensando assim a realização dos testes efetivos de Impairment uma vez que não existia indicação relevante de não recuperabilidade.

06 - AJUSTE A VALOR PRESENTE

As receitas e despesas são operações de curto prazo não superior a 90 dias, assim como nos ativos e passivos não estão embutidos juros.

07- APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Sabendo que todas as demonstrações (DR, DLPA e DFC) e todos os indicies e coeficientes são resultados extraídos do Balanço Patrimonial, considerar-se-á algumas explicações detalhadas desta ferramenta contábil.

O Balanço Patrimonial tem a finalidade de apresentar a posição financeira e patrimonial da entidade, representando, portanto, uma

posição estática, onde as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e análise da situação financeira da entidade.

7.1 – BALANÇO PATRIMONIAL:

a) DISPONIBILIDADES:

Registram os valores já convertidos em espécie como caixa.

	2022	2021
DISPONIVEL	**14.736,98d**	**384,90d**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	**14.736,98d**	**384,90d**
BANCO C. MOVIMENTO – R. PROPRIOS	**14.736,98d**	**384,90d**
C/C: 85336-6 - Sicredi – Recursos Próprios	14.736,98d	384,90d

b) IMOBILIZADO:

Registram os ativos tangíveis, corpóreos utilizados no desenvolvimento de suas atividades econômicas ao custo de aquisição, deduzido das depreciações calculadas pelo método linear, utilizando-se taxas que levam em consideração a vida útil econômica dos bens.

	2022	2021
TANGIVEIS	**35.573,07d**	**31.871,12d**
IMOBILIZADO ASSISTENCIA SOCIAL	**35.889,17d**	**34.110,28d**
Computador e Periféricos	6.854,00d	6.854,00d
Móveis e Utensílios FIA	27.145,17d	25.366,28d
Cama Elástica	1.890,00d	1.890,00d
DEPRECIACAO ACUMULADA ASSISTENCIA SOCIAL	**23.943,16c**	**19.831,77c**
(-) Depreciação Acumulada Computador e Periféricos FIA	6.513,76c	5.142,88c
(-) Depreciação Acumulada Móveis e Utensílios FIA	16.248,15c	13.696,64c
(-) Depreciação Acumulada Cama Elástica	1.181,25c	992,25c
IMOBILIZADO ADMINISTRATIVA	**53.529,97d**	**42.391,47d**
Computadores e Periféricos	14.449,00d	7.149,00d
Móveis e Utensílios	39.080,97d	35.242,47d
DEPRECIACAO ACUMULADA ADMINISTRATIVA	**29.902,91c**	**24.798,86c**
(-) Depreciação Acumulada Computadores e Periféricos	6.306,07c	4.754,60c
(-) Depreciação Acumulada Móveis e Utensílios	23.596,84c	20.044,26c

c) PASSIVO CIRCULANTE:

O passivo circulante com vencimento até o exercício seguinte, está demonstrado no Balanço Patrimonial como obrigações a curto prazo, cabendo destacar as seguintes obrigações: Obrigações trabalhistas a pagar, encargos s/folha a pagar, fornecedores e contas de consumo.

	2022	2021
OBRIGACOES SOCIAIS E FISCAIS	**2.650,84c**	**9.490,18c**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS A PAGAR	**0,00c**	**760,30c**
Férias a Pagar	0,00c	550,30c
RPA a Pagar	0,00c	210,00c
ENCARGOS S/ FOLHA À PAGAR	**450,84c**	**4.129,88c**
INSS a Pagar	0,00c	3.692,79c
IRRF s/Folha a Pagar	58,06c	58,06c
PIS a Pagar	379,03c	379,03c
ISS a Pagar	13,75c	0,00c
FORNECEDORES	**0,00c**	**2.400,00c**
Fornecedor Serviços Contábeis	0,00c	2.400,00c
CONTAS DE CONSUMO	**2.200,00c**	**2.200,00c**
Aluguéis e Condomínios a Pagar	2.200,00c	2.200,00c

d) PATRIMONIO SOCIAL:

O saldo da conta Superávits Acumulados deve ser aqui visualizado como o excedente resultante da execução orçamentária que aferiu mais ganhos/receitas do que gastos/despesas.

	2022	2021
PATRIMONIO SOCIAL	**47.659,21c**	**22.765,84c**
FUNDO PATRIMONIAL	**25.126,84c**	**25.126,84c**
Fundo Patrimonial	25.126,84c	25.126,84c
SUPERAVIT/DEFICIT ACUMULADO	**22.532,37c**	**2.361,00c**
Superávit Acumulado	22.532,37c	0,00c
(-) Déficit Acumulado	0,00d	2.361,00d

7.2 – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO:

A Demonstração do Resultado do Exercício – DR, apresenta de forma resumida as operações realizadas pela entidade durante o exercício de 2022 de forma a destacar o superávit/déficit líquido do exercício, incluindo o que se denomina de receitas e despesas realizadas, apresentando em 2022, um superavit do exercício de R$ 24.893,37 (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais, trinta e sete centavos).

7.3 – DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LÍQUIDO:

A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido registra todas as movimentações ocorridas nas contas do patrimônio líquido de uma entidade num dado período, sendo considerada obrigatória a partir da Resolução n.º 1.185/2009 do CFC.

7.4 – DEMONSTRAÇÃO DOS SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS:

A Demonstração dos Superavit ou Déficit Acumulados apresenta de forma resumida o Déficit Líquido do Exercício.

7.5 – DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA:

A Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC, foi elaborada conforme determina a CPC 03, sendo utilizado o método indireto.

MARCELO EDUARDO DA SILVA
PRESIDENTE
CPF: 099.723.209-95

CICERO COSMO
CONTADOR CRC PR 052617/O7
CPF: 527.297.029-00

☐ Visualizar Pix agrupados

EMPRESA

Consultas - Extrato de conta corrente

G3322016447925691
20/12/2023 16:51:10

Cliente - Conta atual

Agência	2119-9
Conta corrente	13452-X PROVOPAR DO MUNICIPIO DE
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
27/11/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
19/12/2023		2119	99015	870 Transferência recebida 19/12 14:49 PREF MUN ALTO PARAISO	552.119.000.008.911	37.000,00 C	
19/12/2023		0000	14049	855 BB RF Simples Ágil	1.202.100	615,18 C	
19/12/2023		2119	99015	470 Transferência enviada 19/12 15:41 ERICA GOMES DE OLIVEIRA	552.119.000.001.537	2.392,27 D	
19/12/2023		2119	99015	470 Transferência enviada 19/12 16:34 ERICA GOMES DE OLIVEIRA	552.119.000.001.537	974,15 D	
19/12/2023		2119	99015	470 Transferência enviada 19/12 15:41 MARIA S GONCALVES SOUZA	552.119.000.015.772	1.082,99 D	
19/12/2023		2119	99015	470 Transferência enviada 19/12 15:41 MARIA S GONCALVES SOUZA	552.119.000.015.772	2.392,27 D	
19/12/2023		2119	99015	470 Transferência enviada 19/12 15:41 ADRIANA TAVARES REZENDE	552.119.000.015.871	1.174,87 D	
19/12/2023		2119	99015	470 Transferência enviada 19/12 15:41 ADRIANA TAVARES REZENDE	552.119.000.015.871	2.617,37 D	
19/12/2023		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 748 0726 65189086968 ANA APARECIDA ROD	121.901	876,70 D	
19/12/2023		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 104 0570 08165682946 SIRLEI ALVES DA S	121.902	1.082,99 D	
19/12/2023		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 748 0726 05742465173 BETHANIA GABRIELA	121.903	913,60 D	
19/12/2023		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 748 0726 65189086968 ANA APARECIDA ROD	121.904	1.921,70 D	
19/12/2023		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 104 0570 08165682946 SIRLEI ALVES DA S	121.905	165,93 D	
19/12/2023		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 748 0726 05742465173 BETHANIA GABRIELA	121.906	2.003,60 D	
19/12/2023		0000	13105	375 Impostos FGTS ARRECADACAO GRF	121.907	1.844,02 D	
19/12/2023		0000	13105	375 Impostos RFB-DARF CODIGO DE BARRAS	121.908	230,50 D	
19/12/2023		0000	13105	375 Impostos RFB-DARF CODIGO DE BARRAS	121.909	4.778,93 D	
19/12/2023		0000	13105	361 Pgto conta água SANEPAR - GUIAS	121.910	647,32 D	
19/12/2023		0000	13105	362 Pagamento conta luz COPEL DISTRIBUICAO S.A.	121.911	921,75 D	
19/12/2023		0000	13105	375 Impostos	121.912	4.293,69 D	

			RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
19/12/2023	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	121.913	222,60 D	
			VENITTE E REINA LTDA			
19/12/2023	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	121.914	1.055,49 D	
			VENITTE E REINA LTDA			
19/12/2023	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	121.915	1.322,10 D	
			L E DE OLIVEIRA SUPERMERCADO			
19/12/2023	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	121.916	300,00 D	
			GISLENE RODRIGUES SOUZA COMERC			
19/12/2023	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	121.917	435,66 D	
			W.P. SUPERMERCADO LTDA			
19/12/2023	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	121.918	732,38 D	
			L E DE OLIVEIRA SUPERMERCADO			
19/12/2023	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	121.919	882,56 D	
			VENITTE E REINA LTDA			
19/12/2023	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	121.920	461,58 D	
			L E DE OLIVEIRA SUPERMERCADO			
19/12/2023	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	121.921	526,05 D	
			W.P. SUPERMERCADO LTDA			
19/12/2023	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	121.922	408,30 D	
			ELYANE LUCIANE GONCALVES DE OL			
19/12/2023	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	873.531.200.224.007	12,00 D	
			Cobrança referente 19/12/2023			
19/12/2023	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	873.531.200.224.008	12,00 D	
			Cobrança referente 19/12/2023			
19/12/2023	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	873.531.200.224.009	12,00 D	
			Cobrança referente 19/12/2023			
19/12/2023	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	873.531.200.224.010	12,00 D	
			Cobrança referente 19/12/2023			
19/12/2023	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	873.531.200.224.011	12,00 D	
			Cobrança referente 19/12/2023			
19/12/2023	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	873.531.200.224.012	12,00 D	881,81 C
			Cobrança referente 19/12/2023			
20/12/2023	2119	00054	976 TED Transf.Eletr.Disponiv	315.119.828	72,00 C	
			748 0726 01827715000185 PROVOPAR MUNIC			
20/12/2023	2119	02119	470 Transferência enviada	552.119.000.008.911	953,81 D	
			20/12 16:50 PREF MUN ALTO PARAISO			
20/12/2023	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Saldo	0,00 C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	29/12/2023
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	02/01/2024

Transação efetuada com sucesso por: JF131265 REGIANE APARECIDA CAETANO DE OLIVEI.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
www.altoparaiso.pr.gov.br
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 000/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO E A PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO.

A ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO***, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.736/0001-30, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR., neste ato representado pela autoridade competente, o Prefeito Municipal, ***Dércio Jardim Junior***, agente político, brasileiro, RG: 1.649.033-4 SESP/PR, inscrito no CPF: 474.519.719-53, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso – PR., e a ***PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO***, inscrito no CNPJ sob nº 01.827.715/0001-85, com sede na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR., representado pelo Presidente da Entidade, ***SR. MARCELO EDUARDO DA SILVA***, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG: 15.871.451-5-SESP/PR e CPF: 099.723.209-95, domiciliado na Rua José Natal Bardela, 871, Centro, Alto Paraíso – PR. Resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal 1472/2017, consoante o parecer da Comissão de Seleção para Processamento e Julgamento designada pela portaria nº 260/2021, ato de ***RATIFICAÇÃO*** emitido pelo Prefeito Municipal do processo Administrativo nº 000/2023, inexigibilidade de licitação nº 000/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente do processo de inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de assistência social a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Município com auxílios nas necessidades básicas, tais como, alimentação, transporte, saúde, higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
www.altoparaiso.pr.gov.br
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
www.altoparaiso.pr.gov.br
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

h) prestar contas no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento e no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo;

c) divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais, nos estabelecimentos em que exerça suas ações e quando possível na internet, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R$ 418.598,00 (quatrocentos e dezoito mil quinhentos e noventa e oito reais).

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
www.altoparaiso.pr.gov.br
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

3.2 – A previsão orçamentária para execução do presente termo de fomento ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária:

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
33.50.43.06.00	INSTITUIÇÃO DE CARÁCTER DE ASSISTÊNCIA	14.08.00.08.241.0005.2.101	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

3.3 – O valor que compõe essa quantia será referente ao repasse mensal de acordo com o plano de aplicação atualizado na presente data, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO transferirá os recursos em favor da PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
www.altoparaiso.pr.gov.br
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do extrato na imprensa oficial do Município, compreendendo os meses de Janeiro de 2024 à Dezembro de 2024.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
www.altoparaiso.pr.gov.br
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

6.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI – fica designada a servidora pública Vilma Medeiros Ferreira de Melo, portadora do CPF nº 049.146.409-61 como principal responsável pela fiscalização do Termo de Fomento, com acompanhamento e assessoramento dos demais membros nomeados pela Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação designados pela Portaria nº 331/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
www.altoparaiso.pr.gov.br
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término de cada bimestre do exercício financeiro ou do final da vigência da parceria.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho e os dados informados no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
www.altoparaiso.pr.gov.br
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação de contas parcial e final no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data do encerramento bimestral do exercício financeiro.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
www.altoparaiso.pr.gov.br
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subseqüente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
www.altoparaiso.pr.gov.br
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 – no caso de suspensão, mesmo que temporária, dos serviços prestados pela PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO responsável por assumir ou transferir a outra entidade a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da PROVOPAR e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
www.altoparaiso.pr.gov.br
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
www.altoparaiso.pr.gov.br
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

Alto Paraíso – PR., XX de Xxxxxxxxxxx de 2023.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso Dércio Jardim Junior	PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Testemunhas:

Valdemir Ribeiro Sparapan 005.876.549-29	Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva 066.334.889-71

Município de Alto Paraíso - Paraná
CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 01 / 02 / 2017
Edição N.º 10885

DECRETO Nº 1472
DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSOE AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**, Estado do Paraná no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso, de acordo com o que estabelece o art. 19, inciso I, da Constituição Federal, arts. 16, 17 e 21, da Lei Federal n. 4.320, de 1964, arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, e as determinações contidas na Lei Federal n. 13.019, de 2014.

DECRETA:

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º A liberação dos recursos financeiros do Município às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§1º Para fins deste Decreto consideram-se as seguintes naturezas de concessão:

I - subvenções sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 - LRF;

Município de Alto Paraíso - Paraná
CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

II - contribuições: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF; e

III - auxílios: cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF;

§2º Para fins deste Decreto considera-se:

I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - unidade gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda delegue competência a terceiros; e

Município de Alto Paraíso - Paraná
CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

V - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Capítulo II
Das Modalidades de Parceria

Art. 2° Termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 3° Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 4° Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Capítulo III
Dos Procedimentos para o Chamamento Público

Art. 5° A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 6° O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Unidade Gestora responsável.

Art. 7° O edital do chamamento público deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município e Diário Oficial Eletrônico do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo as seguintes exigências:

I - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o tipo de parceria a ser celebrada;

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII – as condições para interposição de recursos administrativos;

VIII – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e

IX – de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso.

Art. 8º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; e

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 9º Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II – autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Art. 11. Nas hipóteses dos arts. 9º e 10 deste Decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público:

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no *caput* deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no Órgão Oficial do Município e Diário Oficial Eletrônico do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 05 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 05 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

Art. 12. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

Capítulo IV
Da Atuação em Rede

Art. 13. Desde que previsto em edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de 05 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Art. 14. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando a celebrante, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e

II - comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Capítulo V
Da Manifestação de Interesse Social

Art. 15. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um

chamamento público objetivando a celebração de parceria. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 16. Preenchidos os requisitos, a Unidade Gestora deverá tornar pública a proposta no Órgão Oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema. A realização deste procedimento não implicará necessariamente na execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 1° A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2° A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Capítulo VI
Das Vedações

Art. 17. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso V, deste artigo;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

VIII - Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

IX - Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

X - Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

XI - A vedação prevista no inciso III, do art. 17 deste Decreto, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

XII - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 18. É vedada a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 19. Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha

dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 6º do art. 57 e § 6º do art. 58 deste Decreto, tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno, para regularizar a prestação de contas.

Capítulo VII
Do Plano de Trabalho

Art. 20. O plano de trabalho deverá ser apresentado de acordo com este Decreto e constar as seguintes obrigações:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 21. A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

I - os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado; e

II - não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento; e

Parágrafo único. A Unidade Gestora deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 22. Além da hipótese prevista no art. 21 deste Decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento; ou

II - na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

a) a Unidade Gestora deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Capitulo VIII
Da Documentação Exigida para
participar do Chamamento Público

Art. 23. Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Alto Paraíso:

I - ofício dirigido ao Administrador Público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido;

II – preenchimento do formulário "Dados Cadastrais";

III - cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

IV - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

V - certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Débito Trabalhista;

VI - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

IX – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

X – cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

XI - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

XII – comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XIII - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

a) na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea "a", inciso X, do art. 23;

XIV – apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

XV - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XVI - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XVII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;

XVIII - declaração de atendimento ao inciso V, do art. 9°, da Lei Municipal n. 5.454, de 1998; e

XIX – plano de trabalho.

Art. 24. A experiência prévia solicitada no inciso XII, art. 23, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

I – instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II – relatório de atividades desenvolvidas;

III – notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V – currículo de profissional ou equipe responsável;

VI – declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VII – prêmios locais ou internacionais recebidos; e

VIII – atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

Capítulo IX
Da Comissão de Seleção

Art. 25. A Comissão de seleção indicada pela Unidade Gestora será nomeada por portaria sendo composta por no máximo 05 (cinco) membros, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 1º Será composta por 3/5 (três quintos) de seus membros, servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e 2/5 (dois quintos) de seus membros, da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§ 2º A Comissão não será remunerada.

§ 3º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 4º Serão impedidas de participar das comissões servidores que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Capítulo X
Da Seleção e Julgamento das Propostas

Art. 26. A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

I - julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II - abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 23, deste Decreto.

a) quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de seleção através de visita in loco.

III - encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

IV – a Unidade Gestora homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso.

V - Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

VI - Caso a organização convidada nos termos do inciso V deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

VII - O procedimento dos incisos V e VI deste artigo, serão seguidos, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no edital.

VIII - Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada. Isto ocorrendo, será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no inciso III deste artigo.

Art. 27. O julgamento da proposta deverá apresentar:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto; e

III - emissão de relatório técnico da Comissão de seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso; e

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 28. A assessoria jurídica da Unidade Gestora obrigatoriamente deverá emitir parecer acerca do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste Decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 29. Caso o relatório técnico emitido pela Comissão de seleção ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 30. O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo responsável da Unidade Gestora e será divulgado no Órgão Oficial e Diário Oficial Eletrônico do Município.

Capítulo XI
Dos Procedimentos para a Celebração e Formalização

Art. 31. Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I - comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; e

II - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da devida contrapartida;

Art. 32. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III – quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - a contrapartida, quando for o caso, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal n. 13.019, de 2014;

V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;

IX – a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XVIII - Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Capítulo XII
Das Prorrogações

Art. 33. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Capítulo XIII

Da Não Liberação dos Recursos

Art. 34. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Capítulo XIV
Do Gestor do Termo

Art. 35. Será designado um Gestor que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;

V - Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Capítulo XV
Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 36. Nos casos de chamamento público a Unidade Gestora deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria sendo composta por no máximo 05 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§ 1° Será composta por 3/5 (três quintos) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e 2/5 (dois quintos) de seus membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§ 2° A Comissão não será remunerada.

§ 3° Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 4° Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 5° Configurado o impedimento previsto no § 4°, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 6º A administração pública municipal poderá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público quando julgar conveniente.

Art. 37. Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e

II – emitir relatório técnico contendo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;

e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizado por esta Comissão; e

f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 38. Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

Parágrafo único. Nas parcerias, a Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 39. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

Parágrafo único. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 40. A liberação de recursos obedecerá os limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Município e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§ 1° Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública federal.

§ 2° Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - apresentar as certidões negativas, desde que vencidas, de acordo com o inciso V, do art. 23 deste Decreto, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

II – estar adimplente em relação à prestação de contas; e

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

Capítulo XVII
Da Vedação da Despesa

Art. 41. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.

III - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria; e

IV – realizar despesa em data posterior à vigência da parceria;

Art. 42. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 43. É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em Comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

Capítulo XVIII
Da Transparência e do Controle

Art. 44. A Unidade Gestora manterá, em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Gestora responsável;

II - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal – SRF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;

V - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VI - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e

VII - a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 45. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 46. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, que contenham no mínimo as informações descritas no *caput* do art. 44 e seus incisos.

Capítulo XIX
Da Execução da Despesa

Art. 47. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo; e

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III – custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; e

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

a) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

V - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

VI - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

VII - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação.

VIII - Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a administração pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

IX - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

Capítulo XX
Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 48. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 49. A organização da sociedade civil terá o prazo de 60 (sessenta) dias para utilizar o recurso financeiro, contados a partir da data da transferência bancária efetuada pela Unidade Gestora.

Art. 50. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 51. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 52. O Município somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo único. Para efeitos do caput, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

Capítulo XXI
Da Prestação de Contas

Art. 53. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

Parágrafo único. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Art. 54. Transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 1° O disposto no caput não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas provisórias a título de fiscalização e acompanhamento.

§ 2° Ocorrendo a prestação de contas de forma provisória, conforme previsto no §1° deste artigo, o saldo remanescente será parte integrante da próxima prestação de contas.

Art. 55. O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo.

De responsabilidade da organização da sociedade civil:

I - relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

a) capa parte integrante deste Decreto;

b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;

c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos; e

d) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;

II - relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

a) original do extrato bancário da conta especifica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;

c) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade Gestora;

d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite; e

e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

De responsabilidade da Administração Pública:

III - relatório emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público; e Prefeitura Municipal de Alto Paraíso.

IV – parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Art. 56. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 57. As prestações de contas para os casos de chamamento público serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

§ 2º O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do art. 55, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno ou a Comissão de Análise de Prestação de Contas, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete ao Controlador Interno analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Controlador Interno devolverá o processo ao

Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado ao Secretário de Administração.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o Controlador Interno certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 58. As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado ao Chefe do Executivo.

§ 2º O Chefe do Executivo, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 55, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Controlador Interno, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete ao Controlador Interno analisar as prestações de contas composta dos incisos I, II e IV do artigo 55, deste Decreto, emitindo parecer de admissibilidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário. O processo será analisado quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Controlador Interno devolverá o processo ao

Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado ao Secretário de Administração.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las a organização da sociedade civil torna-se inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise;

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o Secretário Municipal de Administração certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

§ 8º Nos casos de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação previsto no § 6º, do art. 36, deste Decreto a prestação de contas deverá seguir as regras estabelecidas no art. 57, deste Decreto.

Art. 59. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 60. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, a Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente. Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado ao Controlador Interno para as devidas providências.

Art. 61. O Controlador Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1° Rejeitada a prestação de contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2° Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Controlador Interno informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 3° Se no transcurso das providências determinadas no § 1° deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, o Controlador Interno certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

§ 4° Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

Art. 62. Será permitido o livre acesso dos servidores da Controladoria Interna e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

Art. 63. A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 64. O Controlador Interno responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação às autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Capítulo XXII
Das Disposições Finais

Art. 65. A concessão do termo de colaboração ou do termo de fomento em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita à Unidade Gestora e a organização da sociedade civil recebedora do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e a devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 66. A Controladoria Interna Municipal está autorizada a expedir Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 67. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

Art. 68. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade do Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Art. 69. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, o Controlador Interno, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

§ 1° advertência;

§ 2° suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

§ 3° declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no § 2º deste artigo.

I - A sanção estabelecida no § 3º do *caput* deste artigo é de competência do Controlador Interno, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

II - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

III - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 70. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal n. 13.019, de 2014, o art. 70, da Constituição Federal, de 1988, como também os Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 71. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 72. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Alto Paraíso, 30 de Janeiro de 2017.

DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

PORTARIA N. ° 260/2021
DATA: 15/12/2021
AUTORIA: Executivo Municipal
SÚMULA: Altera a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamentos Públicos.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/PR, por meio de seu Prefeito Municipal Dércio Jardim Júnior, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1472/2017.

RESOLVE:

1º) Alterar, como órgão colegiado permanente, Comissão de Seleção que terá como competência o processamento e julgamento dos Chamamentos Públicos no âmbito do Município de Alto Paraíso, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital de Chamamento respectivo.

2º). A Comissão de Seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Presidente - Joelma dos Santos RG nº. 7.148.433-5
Secretário - Ivonete do Vale Oliveira RG nº. 9.366.567-8
Membro – Cinthia Laize Zagoto - RG nº. 5.779.509-3
Membro – Vilma Carneiro Bassani - RG nº. 3.982.307-8
Membro – Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva - RG nº. 9.691.402-4

3º). O membro da comissão de seleção que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

§ 2° Na hipótese do § 1°, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

4°). Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5°). Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias em especial a portaria n° 249/2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 15 (seis) dias do mês de Dezembro de 2021.

DÊRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
07 / 12 / 2021
Edição N.º 12306

ATA 005/2023, REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

Local: Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, em Alto Paraíso – Paraná.

Data: 15 de Dezembro de 2023.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, teve início a quinta reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sob a Presidência de Marcelo Eduardo da Silva. Estiveram presentes os seguintes Conselheiros Titulares e Suplentes do CMDPI: Valéria Fernanda Rolin Vieira, Vânia Maria Garcia Rosa, Rodrigo Wesley Sobreira Revesso, Ailton Pereira, Marcelo Eduardo da Silva, Bethania G. L. Avalo, Luzinete Castro de Passos Dias e Cinthia Laize Zagoto, secretária executiva. **Abertura.** O Presidente iniciou a reunião agradecendo a presença de todos. **Pauta. 1.** Apresentação do Plano de Trabalho do Provopar – Lar do Idoso – 2024 e o Plano de Ação 2023. **Início 1.** Foi apresentado aos membros presentes o Plano de Trabalho do Provopar – Lar do Idoso 2024, com a finalidade de celebrar o Termo de Fomento com a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso para repasse financeiro a entidade, no período de janeiro a dezembro do ano de 2024, conforme Cronograma de Desembolso no valor de R$ 418.598,00 (quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e oito reais) destinado para desempenhar os objetivos firmado no Plano de Trabalho e o bom atendimento aos idosos em situação de acolhimento institucional no Lar do Idoso de Alto Paraíso. Após a análise dos membros presentes, fica aprovado o Plano de Trabalho do Provopar – Lar do Idoso – 2024, e ficaram cientes que poderá ocorrer mudanças no cronograma do Plano de Trabalho, sendo atualizadas as datas após a formalização de todos os tramites, se houver necessidade. Em seguida foi feita a Resolução nº 003/2023, que deverá ser publicada. **Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, a secretária agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a Reunião. Segue anexa lista de presença, parte integrante desta ata.

LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CMDPI, PARTE INTEGRANTE DA ATA 005/2023, REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 09:00 HORAS.

NOME	ASSINATURA
VALÉRIA FERNANDA ROLIN VIEIRA	
LETÍCIA CAVICHIOLI	
VANIA MARIA GARCIA ROSA	
TEREZA APARECIDA PEDROTA DA SILVA	
RODRIGO WESLEY SOBREIRA REVESSO	
ALINE ALVES DOS SANTOS	
AILTON PEREIRA	
SAMUEL SANTANA MARKO	
JANETE DOS ANJOS MOURA	
CLEUSA MARIA DOS SANTOS	
MARCELO EDUARDO DA SILVA	
BETHANIA G. L AVALO	
LUZINETE CASTRO DE PASSOS DIAS	
SIRLEY RODRIGUES DE SOUZA ANDRADE	

CMDPI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE ALTO PARAÍSO

Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900 - Alto Paraíso - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 003/2023

SÚMULA: Aprovação do Plano de Ação e Plano de Trabalho– Provopar Municipal de Alto Paraíso – Lar do Idoso – 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 0405/2016 e Lei nº. 421/2017;

CONSIDERANDO, reunião extraordinária deste Conselho, conforme Ata n.º 005/2023, dia 15 de Dezembro de 2023, ás 09h00min, na Secretaria Municipal de Promoção Social;

CONSIDERANDO, que foi apreciado e aprovado o Plano de Ação e o Plano de Trabalho – Provopar Municipal de Alto Paraíso – Lar do Idoso – 2024 para celebrar Termo de Fomento com a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso referente ao ano de 2024 – Período: Janeiro a Dezembro/2024.

RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar por unanimidade de votos os conselheiros presentes o Plano de Ação e o Plano de Trabalho – Provopar Municipal de Alto Paraíso – Lar do Idoso – 2024, apresentado pelo órgão gestor de assistência social do município.

Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Alto Paraíso – PR, 15 de Dezembro de 2023.

Marcelo Eduardo da Silva
Presidente do CMDPI

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM, 16 Dezembro 2023
Edição N.º 12.901

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE ALTO PARAÍSO

Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900 - Alto Paraíso - Paraná
RESOLUÇÃO Nº 003/2023
SÚMULA: Aprovação do Plano de Ação e Plano de Trabalho– Provopar Municipal de Alto Paraíso – Lar do Idoso – 2024.
O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 0405/2016 e Lei nº. 421/2017;
CONSIDERANDO, reunião extraordinária deste Conselho, conforme Ata n.º 005/2023, dia 15 de Dezembro de 2023, ás 09h00min, na Secretaria Municipal de Promoção Social;
CONSIDERANDO, que foi apreciado e aprovado o Plano de Ação e o Plano de Trabalho – Provopar Municipal de Alto Paraíso – Lar do Idoso – 2024 para celebrar Termo de Fomento com a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso referente ao ano de 2024 – Período: Janeiro a Dezembro/2024.
RESOLVE:
Art. 1°. Aprovar por unanimidade de votos os conselheiros presentes o Plano de Ação e o Plano de Trabalho – Provopar Municipal de Alto Paraíso – Lar do Idoso – 2024, apresentado pelo órgão gestor de assistência social do município.
Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Alto Paraíso – PR, 15 de Dezembro de 2023.
Marcelo Eduardo da Silva
Presidente do CMDPI

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
CNPJ 78.202.181/0001-26
Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 2.131 - Centro – Cx. Postal 02 - □
3656-1333 44- - CEP 87580-000
ALTO PIQUIRI - Paraná
www.cmaltopiquiri.pr.gov.br camalpi@hotmail.com
PORTARIA Nº. 021/2023
SÚMULA: Concede Conversão de Licença Especial em Pecúnia, nos termos do artigo 44, Parágrafo Único, da Lei Complementar Municipal nº. 014/2022, de 30 de novembro de 2022 e dá outras providências.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, Sr. FERNANDO APARECIDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO que a servidora MARIA APARECIDA VICENTE DO NASCIMENTO, lotada na Câmara Municipal de Alto Piquiri, no cargo de Contadora, foi aprovada em concurso público para o aludido cargo, tendo sido investido no referido em 05 de dezembro de 2013;
CONSIDERANDO o Requerimento formulado pela servidora MARIA APARECIDA VICENTE DO NASCIMENTO, requerendo a conversão de uma Licença Especial em pecúnia;
CONSIDERANDO que o Art. 44 da Lei Complementar nº. 014/2022, confere aos servidores desse Poder Legislativo o direito de obtenção de TRÊS MESES de LICENÇA ESPECIAL com a remuneração do cargo;
CONSIDERANDO que a concessão da licença ao aludido servidor não se configura conveniente a esta Casa de Leis, na medida em que a Câmara Municipal de Alto Piquiri não possui outro funcionário para desempenhar a função de Contadora;
CONSIDERANDO ainda, que nos termos do Art. 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 014/2022, a licença especial poderá ser convertida em pecúnia, desde que com isso concorde ou deseje expressamente o servidor;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora Maria Aparecida Vicente do Nascimento, Matricula 34-5, ocupante do Cargo de provimento efetivo de Contadora, a conversão de Licença Especial integralmente em pecúnia, referente aos cinco anos de serviços prestados ao Poder Legislativo Municipal de Alto Piquiri/PR, no período compreendido entre 05 de dezembro de 2018 a 04 de dezembro de 2023.
Art.2.º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2023.
FERNANDO APARECIDO TEIXEIRA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 236/2023
Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº 063/2023 de 04 de dezembro 2023 e dá outras providências.
CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
www.altoparaiso.pr.gov.br
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO E A PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO.

A ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO***, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.736/0001-30, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR., neste ato representado pela autoridade competente, o Prefeito Municipal, ***Dércio Jardim Junior***, agente político, brasileiro, RG: 1.649.033-4 SESP/PR, inscrito no CPF: 474.519.719-53, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso – PR., e a ***PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO***, inscrito no CNPJ sob nº 01.827.715/0001-85, com sede na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR., representado pelo Presidente da Entidade, ***SR. MARCELO EDUARDO DA SILVA***, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG: 15.871.451-5-SESP/PR e CPF: 099.723.209-95, domiciliado na Rua José Natal Bardela, 871, Centro, Alto Paraíso – PR. Resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal 1472/2017, ato de ***RATIFICAÇÃO*** emitido pelo Prefeito Municipal do processo Administrativo nº 117/2023, inexigibilidade de licitação nº 020/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Repasse de recursos financeiros a PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017. Com objeto especifico de ***"O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, em atendimento ao cumprimento da Deliberação 016/2022 do CEDI-PR.***

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

h) prestar contas no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento e no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo;

c) divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais, nos estabelecimentos em que exerça suas ações e quando possível na internet, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive da organização da sociedade civil e número

III - comprovante do recolhimento do saldo

§ 1.º Serão glosados valores relacionad justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil p recursos recebidos no prazo de até 30 (tr do exercício financeiro ou do final da vigê

8.2 - A prestação de contas relativa à exe análise dos documentos previstos no Sistema Integrado de Transferências (SI bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos des comparativo de metas propostas com os

II - relatório de execução financeira do t receitas efetivamente realizadas e sua v de descumprimento de metas e resultad

8.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE A os seguintes relatórios elaborados interr

I - relatório da visita técnica in loco reali

II - relatório técnico de monitoramen monitoramento e avaliação designada, os resultados alcançados durante a exe

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverã ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus b

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alv

IV - a possibilidade de sustentabilidade

8.5 - A manifestação conclusiva sobre observará os prazos previstos na alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas

III - rejeição da prestação de contas de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou o para a organização da sociedade civil

§ 1º O prazo referido no caput é h prazo que a administração pública contas e comprovação de resultados

§ 2º Transcorrido o prazo para s havendo o saneamento, a auto responsabilidade solidária, deve identificação dos responsáveis, quan termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública aprec até 60 (sessenta) dias, contado financeiro.

Parágrafo único. O transcurso do p tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade d adotem medidas saneadoras, puni sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for con seus prepostos, sem prejuízo da a mora sobre débitos eventualmente neste parágrafo e a data em que foi

8.8 - As prestações de contas serão

I - regulares, quando expressare objetivos e metas estabelecidos no

II - regulares com ressalva, quand de natureza formal que não resulte

III - irregulares, quando comprova

a) omissão no dever de prestar con

b) descumprimento injustificado trabalho;

c) dano ao erário decorrente de at

d) desfalque ou desvio de dinhe

8.9 - O administrador público contas ou por omissão em rela no primeiro caso, os pareceres autoridades diretamente subor

8.10 - Durante o prazo de 10 (de contas, a organização da so originais que compõem a presta

CLÁUSULA NONA – DAS ALT

9.1 - A presente parceria pode termo aditivo, devendo a solic (trinta) dias em relação à data

9.2 - Não é permitida a celebr da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exce

PARECER JURÍDICO

Consulta-nos o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Alto Paraíso, a respeito da interpretação dos artigos 5º a 12, do Decreto nº 1472 de 30 janeiro de 2017, do Município de Alto Paraíso, ou seja, "*Dos Procedimentos para o Chamamento Público*".

A dúvida do consulente se restringe à possibilidade da inexigibilidade do chamamento público, tendo em vista a existência de uma única entidade assistencial.

A prova de tal argumento está consubstanciada na declaração da lavra do Secretário de Administração do Município, afirmando que na cidade de Alto Paraíso existe apenas uma entidade de assistencialismo, ou seja, PROVOPAR.

O art. 10 e o inciso I, do sobredito decreto assim estatuem:

Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I – na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

Assim, considerando-se os dispositivos legais, essa Assessoria Jurídica opina pela convocação da única entidade (PROVOPAR), para manutenção do Lar do Idoso, que presta serviços de apoio ao idoso, com a dispensa da expedição do edital para o chamamento público.

É o parecer, SMJ.

Alto Paraíso/PR, 18 de dezembro de 2023.

JOSÉ PENTO JÚNIOR
OAB.PR 77.684
Diretor Jurídico

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664-1320
E-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

A justificativa da ausência de Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica no caso, a PROVOPAR, mantenedora do Lar do Idoso, referente ao Decreto nº 1.472 de 30 de Janeiro de 2017, prende-se ao fato de que o Regulamento das Parcerias entre Município de Alto Paraíso e as Organizações da Sociedade Civil, está de acordo, também, com a Lei Federal nº. 13.019, 31 de Julho de 2014.

Tendo em vista que no Município de Alto Paraíso, PR, somente existe uma Entidade de Assistencialismo, ou seja, a **PROVOPAR,** não há necessidade de Chamamento Público para os objetivos delineados no Decreto Municipal nº. 1.472 e na Lei Federal nº 13.019.

E com base no Parecer da Assessoria Jurídica do Município de Alto Paraíso, a inexigibilidade do referenciado chamamento está caracterizado para os fins de direito.

Assim, ficam os interessados intimados para procederem à impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 05 (cinco) dias a contar da publicação.

Alto Paraíso, 18 de Dezembro de ~~2023~~.

Dercio Jardim Júnior
Prefeito

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM, 19 / Dezembro / 2023
Edição N.º 12.903

Publicações legais

132

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
JUSTIFICATIVA
A justificativa da ausência de Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica no caso, a PROVOPAR, mantenedora do Lar do Idoso, referente ao Decreto nº 1.472 de 30 de Janeiro de 2017, prende-se ao fato de que o Regulamento das Parcerias entre Município de Alto Paraíso e as Organizações da Sociedade Civil, está de acordo, também, com a Lei Federal nº. 13.019, 31 de Julho de 2014.
Tendo em vista que no Município de Alto Paraíso, PR, somente existe uma Entidade de Assistencialismo, ou seja, a PROVOPAR, não há necessidade de Chamamento Público para os objetivos delineados no Decreto Municipal nº. 1.472 e na Lei Federal nº 13.019.
E com base no Parecer da Assessoria Jurídica do Município de Alto Paraíso, a inexigibilidade do referenciado chamamento está caracterizado para os fins de direito.
Assim, ficam os interessados intimados para procederem à impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 05 (cinco) dias a contar da publicação.
Alto Paraíso, 18 de Dezembro de 2023.
Dercio Jardim Júnior
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
TERMO DE INEXIGIBILDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2023
DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE PROMOÇAO SOCIAL
CONTRATADA: PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CNPJ: 01.827.715/0001-85
VALOR DO CONTRATO: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
FUNDAMENTO: A Inexigibilidade de Licitação é feita nos termos do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, Decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017 e posteriores alterações.
Senhor Prefeito:
Solicito ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA DE PROMOÇAO SOCIAL. Para contratação da entidade PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO. Com objeto de: Repasse de recursos financeiros a PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017. Com objeto especifico de "O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, em atendimento ao cumprimento da Deliberação 016/2022 do CEDI-PR."
Alto Paraíso-Pr., 12 de Dezembro de 2023.
ANA PAULA LEME
Secretária de Promoção Social
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento Licitatório n° 117/2023, Inexigibilidade nº 020/2023 anexo. Em 12 de Dezembro de 2023. Assina: DERCIO JARDIM JUNIOR - Prefeito Municipal.
RATIFICO EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

Walter Tormena (220.206.161-49) torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para corte de 116 árvores nativas no Lote Rural nº 14-Rem-1, da Gleba nº 10, Município de Douradina - Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
CNPJ 78.202.181/0001-26
Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 2131 - Centro – Cx. Postal 02 - 3656-1333 44- □ - CEP 87580-000
ALTO PIQUIRI - Paraná
www.cmaltopiquiri.pr.gov.br camalpi@hotmail.com
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 014/2023
C O N V O C A Ç Ã O DE SESSÕES E X T R A O R D I N Á R I A S
Art. 1º. - O Presidente da Câmara Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições, amparado no Art. 106, Inciso IV do Regimento Interno desta casa de Leis, convoca os senhores vereadores (as) para duas sessões extraordinárias a serem realizadas nos dias 19 (dezenove) e 20 (vinte) de dezembro de 2023, às 16 horas e 30 minutos.
Art. 2º. - Este Ato da Presidência entrará em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).
FERNANDO APº. TEIXEIRA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 265/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: MAURICIO DE SOUZA SILVA
DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de carimbos, tintas, almofada e demais itens, conforme ANEXO I do edital.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 27 de novembro de 2024.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 13.247,00 (treze mil, duzentos e quarenta e sete reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA PREGÃO nº 55/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315 – Fone: 44-3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br

EDITAL Nº 0010/2023
CONCURSO PÚBLICO – PSP – EDITAL 001/2023
ALTO PIQUIRI - PR

Tornar público os Gabaritos Prelimina

GIOVANE MENDES DE CARVALHO, Prefeito do Município de **Alto Piquiri** – Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas no Edital 001/2023:

RESOLVE

1. Tornar público os **GABARITOS PRELIMINARES** das provas objetivas do Processo do Concu Público – PSP - Edital nº 001/2023, aplicadas no dia 17 de dezembro de 2023, conforme se abaixo::

01 – Gabarito da Prova de Agente Administrativo

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
d	b	d	a	a	b	c	c	b	d
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
a	c	a	c	b	d	c	b	c	b
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
c	c	c	a	a	d	b	a	b	b

02 - Gabarito da Prova de Agente Comunitário de Saúde

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
d	b	d	a	a	b	c	c	b	d
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
b	a	c	d	a	c	b	d	a	a
21	**22**	**23**	**24**	**25**					
a	c	b	c	b					

03 - Gabarito da Prova de Agente de Endemias

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
c	a	c	b	b	a	d	d	a	b
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
b	d	c	a	c	c	c	a	d	b
21	**22**	**23**	**24**	**25**					
a	d	c	c	b					

04 - Gabarito da Prova de Agente Fazendário

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
d	b	d	a	a	b	c	c	b	d
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
b	a	c	d	a	d	b	c	a	b
21	**22**	**23**	**24**	**25**					
c	d	a	c	c					

05 - Gabarito da Prova de Assistente de Licitação

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

ORIGEM: SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prezados,

Venho por meio deste, requerer a Inexigibilidade de Licitação para a regularização do Repasse de subvenção conforme decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017.

Até R$ 418.598,00 (quatrocentos e dezoito mil quinhentos e noventa e oito reais), compreendendo os meses de Janeiro/2024 à Dezembro/2024.

A presente Subvenção objetiva ajudar a ***PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO*** do nosso Município, com o objeto de ***"O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de assistência social a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Município com auxílios nas necessidades básicas, tais como, alimentação, transporte, saúde, higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida."***

Os recursos que estão previstos nesse repasse obedecerão ao ordenamento legal da Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações bem como o Decreto Municipal n.º 1472/2017 de 30 de Janeiro de 2017 que regulamentou a referida Lei e ainda as normas de Prestação de Contas e acompanhamento do Tribunal de Contas do Estado Paraná através da plataforma de Sistema Integrado de Transferência – SIT.

Cabe ressaltar que, o Processo na Modalidade Inexigibilidade de Licitação é previsto no Decreto nº 1472/17, o qual regulamentou a Lei 13.019/14 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, como segue:

"Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II – autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

A vigência da contratação será de 12 meses, ressalvado o

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

direito de prorrogação.

Alto Paraíso - PR., 28 de Dezembro de 2023.

ANA PAULA LEME
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: O SETOR DE CONTABILIDADE

REF.: SOLICITAÇÃO DE SALDO

Solicito informar se há saldo de dotação para a Inexigibilidade de Licitação para a regularização do Repasse de subvenção a ***PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO***, no valor de Até R$ 418.598,00 (quatrocentos e dezoito mil quinhentos e noventa e oito reais), compreendendo os meses de Janeiro/2024 à Dezembro/2024. Para cumprimento do Objeto como segue:

"O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de assistência social a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Município com auxílios nas necessidades básicas, tais como, alimentação, transporte, saúde, higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida."

Alto Paraíso - PR., 28 de Dezembro de 2023.

JOB REZENDE NETO
Secretario Geral de Administração

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Departamento de Contabilidade.
PARA: Secretaria de Administração.

REF.: CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RESERVA DE SALDO E CONFIRMAÇÃO DE SALDO.

Vimos através desta informar a classificação orçamentária e confirmação do saldo do processo licitatório discriminado a seguir:

Objeto:	O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de assistência social a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Município com auxílios nas necessidades básicas, tais como, alimentação, transporte, saúde, higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida.
Valor Estimado – R$:	R$ 418.598,00 (quatrocentos e dezoito mil quinhentos e noventa e oito reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
33.50.43.06.00	INSTITUIÇÃO DE CARÁCTER DE ASSISTÊNCIA	14.08.00.08.241.0005.2.101	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Alto Paraíso – PR., 28 de Dezembro de 2023.

RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

PORTARIA N. ° 260/2021
DATA: 15/12/2021
AUTORIA: Executivo Municipal
SÚMULA: Altera a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamentos Públicos.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/PR, por meio de seu Prefeito Municipal Dércio Jardim Júnior, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1472/2017.

RESOLVE:

1º) Alterar, como órgão colegiado permanente, Comissão de Seleção que terá como competência o processamento e julgamento dos Chamamentos Públicos no âmbito do Município de Alto Paraíso, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital de Chamamento respectivo.

2º). A Comissão de Seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Presidente - Joelma dos Santos RG nº. 7.148.433-5
Secretário - Ivonete do Vale Oliveira RG nº. 9.366.567-8
Membro – Cinthia Laize Zagoto - RG nº. 5.779.509-3
Membro – Vilma Carneiro Bassani - RG nº. 3.982.307-8
Membro – Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva - RG nº. 9.691.402-4

3º). O membro da comissão de seleção que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

§ 2° Na hipótese do § 1°, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

4°). Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5°). Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias em especial a portaria n° 249/2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 15 (seis) dias do mês de Dezembro de 2021.

DÊRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL UMUARAMA ILUSTRADO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Em 07/12/2021
Edição N.° 12306

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

Da Análise

Comissão instituída através da portaria nº 260/2021, em data de 15 de Dezembro de 2021, com publicação no Diário Oficial do Município nº 12.313 (Umuarama Ilustrado) em data de 16 de Dezembro de 2021, com a finalidade de Seleção para processamento e julgamento de Chamamentos Públicos.

Trata-se do processo de Inexigibilidade para Repasse de subvenção conforme de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017, para a PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, o valor máximo a ser pago será de até R$ 418.598,00 (quatrocentos e dezoito mil quinhentos e noventa e oito reais), compreendendo os meses de Janeiro/2024 à Dezembro/2024. Com o objeto especifico de ***"O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de assistência social a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Município com auxílios nas necessidades básicas, tais como, alimentação, transporte, saúde, higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida."***

O processo encontra-se com fundamento legal a Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações bem como o Decreto Municipal n.º 1472/2017 de 30 de Janeiro de 2017 que regulamentou a referida Lei;

O processo transcorreu de forma normal, dando ênfase a todas as fases;

Foi comprovado que a entidade PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO é a única com aptidão para cumprimento do Objeto, afirmando assim o contido com fundamento no art. 25, *caput* da Lei 8.666/93;

Enfim, esta comissão opina pela regularidade do processo submetendo o presente à apreciação da Assessoria Jurídica para parecer.

Alto Paraíso - PR., 28 de Dezembro de 2023.

Joelma dos Santos
Presidente da Comissão de Seleção para Processamento e Julgamento de Chamamentos Públicos

Ivonete do Vale Oliveira
Secretario

Cinthia Laize Zagoto
Membro

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

Vilma Carneiro Bassani
Membro

Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva
Membro

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

Alto Paraíso - PR., 28 de Dezembro de 2023.

Exmo. Sr.
DERCIO JARDIM JUNIOR
DD. Prefeito Municipal de Alto Paraíso
NESTE

Senhor Prefeito,

Pelo presente, solicito autorização de Vossa Excelência para que realize um processo para Repasse de subvenção social a PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017, num valor de Até R$ 418.598,00 (quatrocentos e dezoito mil quinhentos e noventa e oito reais), compreendendo os meses de Janeiro/2024 à Dezembro/2024. Para cumprimento do Objeto como segue:

"O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de assistência social a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Município com auxílios nas necessidades básicas, tais como, alimentação, transporte, saúde, higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida."

Para cobertura das despesas com o presente, será utilizada dotação:

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
33.50.43.06.00	INSTITUIÇÃO DE CARÁCTER DE ASSISTÊNCIA	14.08.00.08.241.0005.2.101	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Necessário a realização de abertura de procedimento licitatório na modalidade de: INEXIGIVEL DE LICITAÇÃO.

Sendo só o que se apresenta para o momento,

JOB REZENDE NETO
Secretario Geral de Administração

Autorizo, cumprida a formalidade legal. Encaminha-se ao Setor de Licitação para providência em: 28/12/2023.

DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

PORTARIA N. ° 072/2023
DATA: 29/03/2023
AUTORIA: Executivo Municipal
SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2023/2024.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1°) Nomeia membros da Comissão de Licitação para o exercício de 2023/2024, nomeando as pessoas abaixo relacionadas:

Presidente: Valdemir Ribeiro Sparapan, CPF n° 005.876.549-29;

Secretário: Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva, CPF n° 066.334.889-71;

Membros: Cinthia Laize Zagoto, CPF N° 018.315.769-96;

Márcia Juliana Nogueira da Silva CPF n° 031.550.829-92; e

Marilda Rosa do Nascimento da Silva CPF n° 033.220.759-58

2°). Esta portaria terá vigência de 01(um) ano a partir desta data.

3°). Fica revogado a Portaria 094/2022.

4°). Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de Abril de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Março de 2023.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
ITMUTARIMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 30/03/2023
Edição N.° 12691

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Trata-se do processo de Inexigibilidade para Repasse de subvenção conforme de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017, para a PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, o valor máximo a ser pago será de até R$ 418.598,00 (quatrocentos e dezoito mil quinhentos e noventa e oito reais), compreendendo os meses de Janeiro/2024 à Dezembro/2024. Com o objeto especifico de ***"O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de assistência social a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Município com auxílios nas necessidades básicas, tais como, alimentação, transporte, saúde, higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida."***

A validade será de 12 (doze) meses, ressalvada o direito de prorrogação.

O departamento de contabilidade informou a existência e a reserva do saldo de dotação necessário e informou ainda que os recursos são ordinários livres.

Conforme justifica A Senhora Ana Paula Leme, Secretaria de Promoção Social:

Os recursos que estão previstos nesse repasse obedecerão ao ordenamento legal da Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações bem como o Decreto Municipal n.º 1472/2017 de 30 de Janeiro de 2017 que regulamentou a referida Lei e ainda as normas de Prestação de Contas e acompanhamento do Tribunal de Contas do Estado Paraná através da plataforma de Sistema Integrado de Transferência – SIT.

Cabe ressaltar que, o Processo na Modalidade Inexigibilidade de Licitação é previsto no Decreto nº 1472/17, o qual regulamentou a Lei 13.019/14 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, como segue:

"Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

II – autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Visto também que foi exarado junto a este processo o Plano de Trabalho formulado pela entidade, bem como todas as documentações vigente;

Ainda, foi anexado junto ao processo declaração emitida pelo Sr. JOB REZENDE NETO, secretário geral, confirmando a existência de apenas uma entidade no município que tem aptidão com o objeto oriundo deste processo, afastando-se todo a viabilidade de concorrência;

Diante de tudo o que foi exposto, são essas as nossas justificativas para, com fundamento no art. 25, *caput* da Lei 8.666/93, contratar a PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, submetendo o presente à apreciação da Comissão designada através da portaria nº 260/2021, a fim de julgar a regularidade do processo.

Alto Paraíso - PR., 28 de Dezembro de 2023.

Valdemir Ribeiro Sparapan
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva
Secretario

Marcia Juliana Nogueira da Silva
Membro

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
Membro

Cinthia Laize Zagoto
Membro

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Encaminhe-se ao Departamento Jurídico o Processo Administrativo nº 122/2023, modalidade Inexigibilidade n. º 023/2023, para análise e posterior emissão de parecer para homologação do processo.

Sem mais para o momento renovamos nossos votos de estima e consideração.

Alto Paraíso – PR, 28 de Dezembro de 2023.

Departamento de Licitação

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade nº 023/2023

Processo Licitatório nº 0122/2023

Objeto: "Repassa de subvenção social a PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, de acordo com o Decreto Municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017. Com o objetivo especificado de" O presente tem por objeto a transferência de recursos financeiros à INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de assistência social a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Município com auxílios nas necessidades básicas, tais como, alimentação, transporte, saúde, higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida."

Trata-se de processo administrativo que visa dispensar a realização do chamamento público, para realização de convênio com a entidade assistencial **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, visando a transferência de recursos financeiros destinado desenvolvimento de atividades de assistência social a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Município com auxílios nas necessidades básicas, tais como, alimentação, transporte, saúde, higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida.

Observa-se a regularidade do presente processo administrativo conforme o Decreto Municipal n° 1.472/2017, estando devidamente motivada a inexigibilidade (art. 11), apresentado plano de ação pela entidade (art. 20 a 22), presentes os documentos habilitatórios (art. 23 a 24), parecer favorável da comissão de seleção quanto a regularidade documental e viabilidade do plano de trabalho, formalizado o Termo de Fomento (arts. 31 e 32).

Assim, considerando-se os dispositivos legais analisados, essa Procuradoria Jurídica opina pela regularidade do presente processo de inexigibilidade de chamamento público, nos termos Decreto Municipal n° 1.472/2017.

Pelo exposto, nossa opinião é no sentido de que os critérios e requisitos da norma foram preenchidos, motivo pelo qual poderá o Prefeito Municipal, caso venha a adotar posicionamento semelhante, assinar o termo de fomento com a entidade credenciada.

É o parecer.

Alto Paraíso/PR, 28 de Dezembro de 2023.

ROBERTO GONCALVES DELFIM

Assinado de forma digital por ROBERTO GONCALVES DELFIM
Dados: 2023.12.28 13:19:06 -03'00'

Roberto Gonçalves Delfim
Procurador Jurídico
OAB-PR 58.768

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

TERMO DE INEXIGIBILDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE PROMOÇAO SOCIAL

CONTRATADA: PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

CNPJ: 01.827.715/0001-85

VALOR DO CONTRATO: R$ 418.598,00 (quatrocentos e dezoito mil quinhentos e noventa e oito reais), compreendendo os meses de Janeiro/2024 à Dezembro/2024.

FUNDAMENTO: A Inexigibilidade de Licitação é feita nos termos do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, Decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017 e posteriores alterações.

Senhor Prefeito:

Solicito ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA DE PROMOÇAO SOCIAL. Para contratação da entidade **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO.** Com objeto de: ***"O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de assistência social a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Município com auxílios nas necessidades básicas, tais como, alimentação, transporte, saúde, higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida."***

Alto Paraíso-Pr., 28 de Dezembro de 2023.

ANA PAULA LEME
Secretária de Promoção Social

RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento Licitatório nº 122/2023, Inexigibilidade nº 023/2023, anexo. Em 28 de Dezembro de 2023. Assina: DERCIO JARDIM JUNIOR - Prefeito Municipal.

RATIFICO EM 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

Portaria Municipal nº 060/2023, torna público aos interessados que fara realizar a licitação na Modalidade LEILÃO, TIPO MAIOR LANCE OU OFERTA, com início às 09h00min do dia 25 de janeiro de 2024, para alienação dos bens móveis (VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MOTOCICLETAS) inservíveis para o município, descritos no Anexo I, que integram o Edital, aplicando-se este procedimento, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei Municipal nº 820/2023.
Os itens do referido Leilão poderão ser examinados no Pátio de Máquinas da Prefeitura (Casa do Agricultor), situado na Avenida Brasil, S/N, Centro, Brasilândia do Sul; a partir do dia 29 de dezembro de 2023 até o dia 24 de janeiro de 2024, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.
O Edital com as condições gerais poderá ser obtido no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: Avenida Adão Arcângelo Dal Bem, 882, Centro - Brasilândia do Sul-PR, em horário de expediente, qual seja, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min; ou pelo e-mail licitacao@brasilandiadosul.pr.gov.br ou, ainda, no Portal da Transparência do Município de Brasilândia do Sul. Maiores informações pelo fone (044) 3654-1235.
Brasilândia do Sul, 28 de dezembro de 2023.
PAULO ROBERTO BASTILHA FALCÃO
Leiloeiro
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

-Fica prorrogado por igual período de 12 meses o respectivo contrato, devido ser incentivo a indústria de facção, no município, gerando emprego e renda as famílias. Período de 29 de janeiro de 2024 a 29 de janeiro de 2025.
"CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR"
Fica prorrogado pelo mesmo valor contratual, O Aluguel mensal é de R$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando um total de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.
3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.
Cafezal do Sul, 27 de dezembro de 2023.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal
BENEDITO COBRA
Testemunhas:
CLODOALDO TAKAITI AMORIM
CPF: 562.792.321-53
JOSÉ LAURO TANGANELLI NETO
CPF: 069.340.019-66

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2023
PREGÃO (PRESENCIAL) 051/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA À AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, SITUADOS NOS DIVERSOS PRÉDIOS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
RECURSOS: Tesouro Municipal.
ABERTURA: Às 09h00min. (NOVE HORAS) do dia 23/01/2024 (VINTE E TRÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO).
PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS: R$208.168,00 (duzentos e oito mil cento e sessenta e oito reais).
Brasilândia do Sul - PR, 28 de dezembro de 2023.
Rosimeire Cristina Eggert
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 372/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
SÚMULA: ADJUDICA E HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2023.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 006/2023, de 11 de janeiro de 2023,
DECRETA:
Art. 1º - Fica Adjudicado em favor da empresa: SALLA DE PROPAGANDA LTDA, o resultado do Processo Licitatório nº 105/2023 – Tomada de Preços nº 10/2023.
Art. 2º - Fica Homologado em favor da empresa: SALLA DE PROPAGANDA LTDA, vencedora do certame, perfazendo um montante de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), o resultado do Processo Licitatório nº 105/2023 – Tomada de Preços nº 10/2023, que tem como objeto a contratação de Agência de Publicidade para a prestação serviços de publicidade e propaganda para este município.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de dezembro de 2023.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - No 244/2023
REF.: PREGÃO ELETRÔNICMO - SRP No. 058/2023
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 28 de Dezembro de 2023.
CONTRATANTE: Município de Icaraíma, Estado do Paraná.
CONTRATADA: T. FERNANDES SOLDA - EVENTOS.
CNPJ: 97.531.039/0001-77
OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas para eventos (tendas, banheiros químicos, palco e afins), incluindo montagem, utilização, manutenção, desmontagem e apoio logístico para a realização de diversos eventos do município de Icaraíma.
VALOR TOTAL: R$ 426.915,76 (quatrocentos e vinte e seis mil novecentos e quinze reais e setenta e seis centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura de contrato.
FORO: Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
AV. ITALO ORCELLI, 595 FONE/FAX (044) 3655-1225 CEP 87.565-000 - Cafezal do Sul - Pr
E-mail: camcafezal@yahoo.com.br – Site: www.cmcafezaldosul.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO N.º 5/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5/2023
PARTES: Câmara Municipal de Cafezal do Sul e **50.739.376 MATHEUS FERRAZ.**
OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução dos serviços de TRANSMISSÃO AO VIVO, DAS SESSÕES DA Câmara Municipal.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de licitação: 5/2023

Dotação orçamentária:

DOTAÇÃO COMPLETA
01.001.01.031.1000.2.001.3.3.90.39.00.00

Vigência: 12 meses
ASSINAM: ROBERTO LEANDRO DE MELLO – Câmara e **50.739.376 MATHEUS FERRAZ.**
Data: 28 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3169/2023
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 571, de 05 (cinco) de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 06 (seis) de dezembro de 2022.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante a inclusão de rubrica de despesa da dotação orçamentária:
Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R$
06.02.13.392.0011.2.036 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0 R$ 5.000,00
Art. 2º. Para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá a seguinte dotação do orçamento vigente:
Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R$
06.02.13.392.0011.2.036 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 0 R$ 5.000,00
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Dezembro de 2023.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

149

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso -PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

TERMO DE INEXIGIBILDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE PROMOÇAO SOCIAL

CONTRATADA: PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

CNPJ: 01.827.715/0001-85

VALOR DO CONTRATO: R$ 418.598,00 (quatrocentos e dezoito mil quinhentos e noventa e oito reais), compreendendo os meses de Janeiro/2024 à Dezembro/2024.

FUNDAMENTO: A Inexigibilidade de Licitação é feita nos termos do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, Decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017 e posteriores alterações.

Senhor Prefeito:

Solicito ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA DE PROMOÇAO SOCIAL. Para contratação da entidade **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO.** Com objeto de: ***"O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de assistência social a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Município com auxílios nas necessidades básicas, tais como, alimentação, transporte, saúde, higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida."***

Alto Paraíso-Pr., 28 de Dezembro de 2023.

ANA PAULA LEME
Secretária de Promoção Social

RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento Licitatório nº 122/2023, Inexigibilidade nº 023/2023, anexo. Em 28 de Dezembro de 2023. Assina: DERCIO JARDIM JUNIOR - Prefeito Municipal.

RATIFICO EM 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
www.altoparaiso.pr.gov.br
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO E A PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO.

A ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO***, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.736/0001-30, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR., neste ato representado pela autoridade competente, o Prefeito Municipal, ***Dércio Jardim Junior***, agente político, brasileiro, RG: 1.649.033-4 SESP/PR, inscrito no CPF: 474.519.719-53, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso – PR., e a ***PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO***, inscrito no CNPJ sob nº 01.827.715/0001-85, com sede na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR., representado pelo Presidente da Entidade, ***SR. MARCELO EDUARDO DA SILVA***, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG: 15.871.451-5-SESP/PR e CPF: 099.723.209-95, domiciliado na Rua José Natal Bardela, 871, Centro, Alto Paraíso – PR. Resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal 1472/2017, consoante o parecer da Comissão de Seleção para Processamento e Julgamento designada pela portaria nº 260/2021, ato de ***RATIFICAÇÃO*** emitido pelo Prefeito Municipal do processo Administrativo nº 122/2023, inexigibilidade de licitação nº 023/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente do processo de inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de assistência social a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Município com auxílios nas necessidades básicas, tais como, alimentação, transporte, saúde, higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
www.altoparaiso.pr.gov.br
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
www.altoparaiso.pr.gov.br
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

h) prestar contas no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento e no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo;

c) divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais, nos estabelecimentos em que exerça suas ações e quando possível na internet, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R$ 418.598,00 (quatrocentos e dezoito mil quinhentos e noventa e oito reais).

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
www.altoparaiso.pr.gov.br
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

3.2 – A previsão orçamentária para execução do presente termo de fomento ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária:

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
33.50.43.06.00	INSTITUIÇÃO DE CARÁCTER DE ASSISTÊNCIA	14.08.00.08.241.0005.2.101	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

3.3 – O valor que compõe essa quantia será referente ao repasse mensal de acordo com o plano de aplicação atualizado na presente data, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO transferirá os recursos em favor da PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
www.altoparaiso.pr.gov.br
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do extrato na imprensa oficial do Município, compreendendo os meses de Janeiro de 2024 à Dezembro de 2024.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI – fica designada a servidora pública Vilma Medeiros Ferreira de Melo, portadora do CPF nº 049.146.409-61 como principal responsável pela fiscalização do Termo de Fomento, com acompanhamento e assessoramento dos demais membros nomeados pela Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação designados pela Portaria nº 331/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
www.altoparaiso.pr.gov.br
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término de cada bimestre do exercício financeiro ou do final da vigência da parceria.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho e os dados informados no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
www.altoparaiso.pr.gov.br
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação de contas parcial e final no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data do encerramento bimestral do exercício financeiro.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
www.altoparaiso.pr.gov.br
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subseqüente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
www.altoparaiso.pr.gov.br
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 – no caso de suspensão, mesmo que temporária, dos serviços prestados pela PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO responsável por assumir ou transferir a outra entidade a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da PROVOPAR e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
www.altoparaiso.pr.gov.br
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
www.altoparaiso.pr.gov.br
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

Alto Paraíso – PR., 29 de Dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso Dércio Jardim Junior	PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Testemunhas:

Valdemir Ribeiro Sparapan 005.876.549-29	Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva 066.334.889-71

Publicações legais

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
www.altoparaiso.pr.gov.br
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO E A PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO.

A ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO***, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.736/0001-30, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR., neste ato representado pela autoridade competente, o Prefeito Municipal, ***Dércio Jardim Junior***, agente político, brasileiro, RG: 1.649.033-4 SESP/PR, inscrito no CPF: 474.519.719-53, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso – PR., e a ***PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO***, inscrito no CNPJ sob nº 01.827.715/0001-85, com sede na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR., representado pelo Presidente da Entidade, ***SR. MARCELO EDUARDO DA SILVA***, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG: 15.871.451-5-SESP/PR e CPF: 099.723.209-95, domiciliado na Rua José Natal Bardela, 871, Centro, Alto Paraíso – PR. Resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal 1472/2017, consoante o parecer da Comissão de Seleção para Processamento e Julgamento designada pela portaria nº 260/2021, ato de ***RATIFICAÇÃO*** emitido pelo Prefeito Municipal do processo Administrativo nº 122/2023, inexigibilidade de licitação nº 023/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente do processo de inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de assistência social a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Município com auxílios nas necessidades básicas, tais como, alimentação, transporte, saúde, higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

...

h) prestar contas no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

6.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI – fica designada a servidora pública Vilma Medeiros Ferreira de Melo, portadora do CPF nº 049.146.409-61 como principal responsável pela fiscalização do Termo de Fomento, com acompanhamento e assessoramento dos demais membros nomeados pela Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação designados pela Portaria nº 331/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término de cada bimestre do exercício financeiro ou do final da vigência da parceria.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho e os dados informados no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

11.5 – Os bens doados deverão, exclusivamente igual ou semelhante ao em favor da Administraç

CLÁUSULA DÉCIMA SE

12.1 - O presente termo

I - denunciado a qual pelas obrigações e a voluntariamente da ave antecedência para a pu

II – rescindido, indepe extrajudicial, nas segui

a) utilização dos recurs

b) inadimplemento de

c) constatação, a qu documento apresentad

d) verificação da ocor de Tomada de Contas

CLÁUSULA DÉCIMA

13.1 - A eficácia d impliquem em alter instrumento, fica co Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA

14.1 - Será competen fomento, que não Comarca de Xambr mais privilegiados q

14.2 - E, por assim total e irrenunciáve lido e achado confor assinadas pelos par Juízo ou fora dele.

Prefeitura Munic
Dércio Ja

Valdemir R
005.8

DADOS CADASTRA

Órgão / Entidade Pro
PROVOPAR DO MU
Endereço do Órgão /
AV. PEDRO AMARO
Cidade
ALTO PARAÍSO
Conta Corrente
13.452-X
Nome do Responsáv
Nº Órgão Exp.
87.451-5 - SESP
Endereço Residencial
RUA JOSE NATAL

DESCRIÇÃO DO

Título do Projeto
Subvenção Municip
Identificação do C
O presente tem por
de assistência soc
Município com as
qualidade de vida.
Público Atingido
10 (dez) Vagas tot
Promover a melho
assim como, orga
idosos.
Forma de Execuç
Executar a manu
atendimento dos
Parâmetros para
O cumprimento
voluntariabilidade

163

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Voltar

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município: ALTO PARAÍSO

Entidade Executora: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Os campos Ano,Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à Informar) no SIM-AM

Ano*: 2023

Modalidade*: Processo Inexigibilidade

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*: 23

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

A licitação utiliza estes recursos? ☐

Número edital/processo*: 1222023

Descrição do Objeto*: financeiros à INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de assistência social a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Município com auxílios nas necessidades básicas, tais como, alimentação, transporte, saúde, higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida."

Forma de Avalição: - Selecionar -

Dotação Orçamentária*: 33504306001408000824100052 10

☐ A entidade optou pelo sigilo do valor estimado do objeto da licitação? (artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016)

Preço máximo/Referência de preço - R$*: 418.598,00

Data Publicação Termo ratificação: 30/12/2023

Confirmar

CPF: 6633488971 (Logout)